



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 520ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do CREA-MS, realizada em 9 de dezembro de 2021.

1 Às treze horas e trinta minutos (13h30m) do dia 9 de dezembro de 2021, de forma
2 híbrida, reuniu-se à Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura em sua
3 (520ª) quingentésima vigésima Reunião Ordinária, sob a Coordenação do Coordenador da
4 CEECA Engenheiro Civil Ahmad Hassan Gebara. **I - Verificação de Quórum.**
5 ANDERSON SECCO DOS SANTOS, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, ILSE
6 ELIZABET DUBIELA JUNGES, JOAO FERNANDO ZACCARIAS INOJOZA DA SILVA,
7 MARCELO FLAVIO DELGADO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARLON TONY BRANDT,
8 MAURICIO FAUSTINO GONÇALVES, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS
9 HAACK, RAFAEL ARAUJO BIANCHI, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR
10 EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA e VINICIUS DE OLIVEIRA
11 RIBEIRO. **II - Leitura, Discussão e Aprovação da Súmula 517ª Reunião Ordinária.**
12 Não havendo manifestação foi aprovada por unanimidade a Súmula 519ª Reunião
13 Ordinária de 11/11/2021. **III - Leitura de extrato de correspondências recebidas e**
14 **expedidas.** Nihil. **IV – Recebidas para conhecimento.** **1)** Protocolo: P2021/234293-7.
15 Interessado: CONFEA. Assunto: Mensagem Eletrônica Nº 010/2021-GCI - Consulta
16 Pública - Anteprojeto de Resolução N.003/2021. Encaminha para manifestação o
17 Anteprojeto de Resolução nº 003/2021 que “Dispõe sobre a fiscalização do exercício
18 profissional referente à inspeção técnica de veículos automotores, rebocados ou
19 semirrebocados, às alterações das características originais desses veículos, e às
20 condições de emissão de gases poluentes e de ruído por eles produzidos.” A CEECA
21 tomou conhecimento. **2)** Protocolo: P2021/212825-0. Interessado: CONFEA.
22 Assunto: Encaminha Acórdão emitido pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho
23 referente ao pedido de revisão demandado pelo Confea no Pedido de Providências - PP
24 (Processo nº CSJT - PP -3602-76.2020.5.90.0000), dos artigos 15 e 21 da Resolução
25 CSJT nº 247, de 2019, relativos à vedação de antecipação de valores ao perito e ao limite
26 máximo dos honorários periciais nas hipóteses de sucumbência por beneficiário da
27 gratuidade judiciária. A CEECA tomou conhecimento. **3)** Protocolo: P2021/212949-4.
28 Interessado: CONFEA. Assunto: Aprova a sistematização dos títulos acadêmicos
29 cadastrados no e-MEC a serem inseridos no Sistema Confea/Crea, e dá outras
30 providências. A CEECA tomou conhecimento. **V- Comunicados.** O Conselheiro
31 Engenheiro Civil Ganem Jean Tebcharani não justificou sua falta. **VI – Ordem do Dia:**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

32 **a) Relato de Processos: a. 1 – de Conselheiros incumbidos de atender Solicitação da**
33 **Câmara: CONS AHMAD HASSAN GEBARA. 1)** Protocolo: P2021/211195-1. Interessado:
34 Faculdade SENAI de Construção. Assunto: Cadastramento do Curso Superior de
35 Tecnologia em Design de Interiores. Diligência. **CONS ANDERSON SECCO DOS**
36 **SANTOS. 1)** Protocolo: F2021/187057-3. Interessado: Engenheira Ambiental Caroline
37 Alves Gil da Costa. Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado. A CEECA **DECIDIU**
38 por aprovar o relato do Conselheiro Anderson Secco dos Santos com o seguinte teor:
39 Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo
40 INDEFERIMENTO da solicitação de baixa ART 1320210079679 com posterior registro de
41 Atestado Técnico. **2)** Protocolo: F2021/187056-5. Interessado: Engenheiro Ambiental
42 Diego Lanza Lima. Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado. A CEECA **DECIDIU**
43 por aprovar o relato do Conselheiro Anderson Secco dos Santos com o seguinte teor:
44 Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo
45 INDEFERIMENTO da solicitação da baixa da ART 1320210079490 com posterior registro
46 de Atestado Técnico. **CONS. CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA. 1)**
47 Processo: 160.741/2018. Protocolo: 1463677. Denunciante: Domingos Garde Filho e
48 Mércia Nocchioli Garde. Denunciado: Engenheiro Civil D. A. M. Assunto: Infração ao
49 Código de Ética. A CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato do Conselheiro Claudio Renato
50 Padim Barbosa com o seguinte teor: Trata-se o presente processo de uma denúncia com
51 número de protocolo 1463677 de 25/05/2017, onde os denunciantes Domingos Garde
52 Filho e Mércia Aparecida Nocchioli Garde apresentam denúncia contra o Eng. Civil Diego
53 Almeida Muniz, CREA/MS 11596-D, referente a execução da obra de uma residência no
54 Condomínio Terras do Golfe com área de 356,20m², localizada na Alameda Cincerro n.º
55 686, Quadra 02, Lote 95, na qual a denunciante relatou que o denunciado somente
56 assinou a ART n.º 11547453 (fls. 08) e nunca compareceu durante a execução da obra
57 para análise e parecer quanto aos procedimentos a serem adotados. A denunciante
58 firmou contrato, em 17/06/2014, com a empresa Junqueira Andrade Incorporações Ltda
59 como administradora da obra e J A Engenharia e Construções Ltda (fls 05 a 07) como
60 executora da obra, com prazo de entrega de 12 meses. A denunciante alega que foram
61 dois anos de obra e ao entregar a casa após muitos problemas enfrentados pela
62 denunciante a casa já apresentava sinais de infiltração e que informava ao Sr. Claudio
63 (construtor) e este prometendo e não fazia nada. Após 10 (dez) meses de uso da casa
64 denunciante alega que a infiltração estava “gritante” com pedaços de gesso caindo. Alega
65 também que o engenheiro que assinou a ART n.11547453, Eng. Civil Diego Almeida



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

66 Muniz, finalmente apareceu e disse que só assinou tal documento e nunca foi durante a
67 construção, e que ele só apareceu porque a denunciante informou que acionaria o Crea,
68 e que nessa visita ele constatou a falta de impermeabilização com manta asfáltica nas
69 duas sacada, que são descobertas e uma delas é uma viga em balanço. A denunciante
70 alega ainda, que ao iniciar uma obra ao lado de sua casa, de propriedade de outra
71 pessoa, descobriu que a localização dos dois muros limítrofes de sua casa estava errada
72 e que o condomínio exige a regularização de tal. Foi encaminhada cópia da denúncia
73 através do OF. N.º110/2014-DAT DE 19/06/2017(fl's 09) para o denunciado. O
74 denunciado apresentou defesa (fl's 10 e 11) em 07/07/2017, argumentando que registrou
75 e assinou a ART de execução e quanto ao acompanhamento de serviço técnico, afirma
76 que a denunciante não tem como comprovar o não comparecimento a obra, pois as
77 visitas eram realizadas em dias aleatórios e em horário não coincidentes. A Comissão de
78 ética deliberou por ouvir as partes denunciante e denunciada, para melhor instrução do
79 processo. Em 12/03/2020 a denunciante-Mércia Aparecida Noccioli Garde compareceu à
80 sede do Crea relatando o acontecido e respondendo aos quesitos propostos, folhas 65 a
81 67. Em 09/12/2020 o denunciado- Eng. Civil Diego Almeida Muniz compareceu à sede
82 do Crea relatando o acontecido e respondendo aos quesitos propostos, folhas 72 a 73.
83 ANÁLISE. Consultando os autos e os pronunciamentos do denunciado: 01 - em sua
84 “carta de defesa” preliminar, página 11, informa: “A obra, de autoria executiva da
85 empresa Junqueira Andrade incorporação e Construção, apresenta-se com a devida ART
86 recolhida e quitada (ART n. 11547453), comprovando que, perante a instituição, não
87 houve infração alguma. Quanto ao acompanhamento do serviço técnico, há uma
88 imposição de palavras dita à minha pessoa que não condizem com a realidade, uma vez
89 que o proprietário não tem como comprovar o não comparecimento à obra. As visitas
90 eram feitas em dias aleatórios e em horários não coincidentes, para evitar a acomodação
91 dos funcionários envolvidos. Tais visitas a esta obra podem ser confirmada pelos
92 funcionários que lá trabalhavam e pelo proprietário da Junqueira Andrade.” Ou seja,
93 admite expressamente que conhecia e acompanhava os serviços da referida obra. 02- em
94 seu “TERMO DE DEPOIMENTO”, páginas 72 a 73, afirma: “..3) Foi definido
95 contratualmente um prazo de execução para a obra? O denunciado disse que não sabe
96 informar, e que não conhecia a obra, foi conhecê-la 10 (dez) meses após a emissão da
97 ART. Questionado se teve alguma participação na obra, o denunciado disse que não teve
98 nenhuma participação, e que foi apenas uma vez e estava na fase de pintura...” 03- em
99 seu “TERMO DE DEPOIMENTO”, páginas 72 a 73, afirma com relação à ART: “... O



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

100 denunciado disse que não houve contrato formal, e sim de “boca”, sendo preenchida ART
101 para a obra sem a autorização do denunciado...” “... ART, disse que está registrada, mas
102 que não foi ele quem registrou...” “... o denunciado disse tinha uma parceria com um
103 construtor e uma secretária tinha acesso ao seu login e senha e desta forma emitia ART
104 quando necessário...” “... e que não conhecia a obra, foi conhece-la 10 (dez) meses após
105 emissão da ART.” “... questionado se teve alguma participação na obra, o denunciado
106 disse que não teve nenhuma participação, e que foi apenas uma vez e estava na fase de
107 pintura.” Constata-se contradição e incoerência em seus relatos, disse em defesa
108 preliminar que: “visitava a obras em dias aleatórios e em horários não coincidentes”, já
109 em seu termo de depoimento disse que “não conhecia a obra e nem teve nenhuma
110 participação, e que foi apenas uma vez e estava na fase da pintura.” Com relação à
111 expedição consentida de ART por terceiros, não poderia alegar desconhecimento de sua
112 existência e conseqüentemente de sua responsabilidade assumida na execução da obra.
113 VOTO Considerando que o denunciado se manifestou de forma contraditória em
114 momentos diferentes (defesa preliminar e termo de depoimento); e que emprestou seu
115 “login” e “senha” para emissão de ART’s por terceiros, e que desconhecia a existência da
116 ART referente a esse processo e que foi conhecer a obra 10 (dez) meses após a emissão da
117 ART, sem nenhuma participação na obra, entendemos que o citado profissional infringiu
118 o Código de Ética Profissional estabelecido pela Resolução n.º 1.002/2002 do CONFEA
119 nos seguintes dispositivos: “4-DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS: Art. 8.º - A prática da profissão
120 é fundada nos seguintes princípios éticos aos quais o profissional deve pautar sua
121 conduta: Da honradez da profissão: III-A profissão é alto título de honra e sua prática
122 exige conduta honesta, digna e cidadã; Da eficácia profissional: IV-A profissão realiza-se
123 pelo cumprimento responsável e competente dos compromissos profissionais, munindo-
124 se de técnicas adequadas, assegurando os resultados propostos e a qualidade satisfatória
125 nos serviços e produtos e observando a segurança nos seus procedimentos; Do
126 relacionamento profissional: V - A profissão é praticada através do relacionamento
127 honesto, justo e com espírito progressista dos profissionais para com os gestores,
128 ordenadores, destinatários, beneficiários e colaboradores de seus serviços, com igualdade
129 de tratamento entre os profissionais e com lealdade na competição; 5. DOS DEVERES:
130 Art. 9º No exercício da profissão são deveres do profissional: II - ante à profissão: c)
131 preservar o bom conceito e o apreço social da profissão; IV - nas relações com os demais
132 profissionais: b) manter-se informado sobre as normas que regulamentam o exercício da
133 profissão; 6. DAS CONDUITAS VEDADAS: Art. 10.No exercício da profissão, são condutas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

134 vedadas ao profissional: I - ante ao ser humano e a seus valores: a) descumprir
135 voluntária e injustificadamente com os deveres do ofício;” O julgamento e decisão sobre a
136 pertinência e a dosimetria da possível penalidade cabe às Câmaras Especializadas, e
137 podem ser: “ANEXO DA RESOLUÇÃO nº 1.004 DE 27 DE JUNHO DE 2003. “CAPÍTULO
138 X. DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES. Art. 52 Aos profissionais que deixarem de
139 cumprir disposições do Código de Ética Profissional serão aplicadas as penalidades
140 previstas em lei. § 1º A advertência reservada será anotada nos assentamentos do
141 profissional e terá caráter confidencial. § 2º A censura pública, anotada nos
142 assentamentos do profissional, será efetivada por meio de edital afixado no quadro de
143 avisos nas inspetorias, na sede do Crea onde estiver inscrito o profissional, divulgação
144 em publicação 46 Código de Ética do Crea ou em jornal de circulação na jurisdição, ou
145 no diário oficial do estado ou outro meio, economicamente aceitável, que amplie as
146 possibilidades de conhecimento da sociedade. § 3º O tempo de permanência do edital
147 divulgando a pena de censura pública no quadro de avisos das inspetorias e da sede do
148 Crea, será fixado na decisão proferida pela instância julgadora. LEI Nº 5.194, DE 24 DEZ
149 1966 TÍTULO IV Das penalidades. Art. 71 - As penalidades aplicáveis por infração da
150 presente Lei são as seguintes, de acordo com a gravidade da falta: a) advertência
151 reservada; b) censura pública; c) multa; d) suspensão temporária do exercício
152 profissional; e) cancelamento definitivo do registro. Parágrafo único - As penalidades para
153 cada grupo profissional serão impostas pelas respectivas Câmaras Especializadas ou, na
154 falta destas, pelos Conselhos Regionais. Art. 72 - As penas de advertência reservada e de
155 censura pública são aplicáveis aos profissionais que deixarem de cumprir disposições do
156 Código de Ética, tendo em vista a gravidade da falta e os casos de reincidência, a critério
157 das respectivas Câmaras Especializadas.” Em face do exposto, somos pela aplicação da
158 penalidade constante no parágrafo 2º do artigo 52 do anexo da Resolução nº 1.004 de 27
159 de junho de 2003 do CONFEA, censura pública, que deverá ser anotada nos
160 assentamentos do profissional, efetivada por meio de edital afixado no quadro de avisos
161 nas inspetorias e na sede do Crea onde estiver inscrito o profissional, divulgação em
162 jornal de circulação na jurisdição e nos meios de comunicação (site e redes sociais) do
163 Crea-MS pelo prazo de 12 meses. **CONS. ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES. 1)**
164 Protocolo: P2021/159360-0. Interessado: Universidade Federal de Mato Grosso do Sul –
165 UFMS. Assunto: Cadastramento do Curso de Geografia – Aquidauana. Diligência. **CONS.**
166 **JOÃO FERNANDO ZACCARIAS INOJOSA DA SILVA. 1)** Protocolo DEP: P2021/183650-
167 2. Denunciante: Guilherme Guimarães Farias. Denunciado: Engenheiro Civil D. M. M.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

168 Assunto: Admissibilidade de Denúncia. A CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato do
169 Conselheiro João Fernando Zaccarias Inojosa da Silva com o seguinte teor: Trata-se o
170 presente processo de “denúncia” apresentado pelo Sr. Guilherme Guimarães Farias
171 através do portal, que gerou o nº D2021/179061-8, alegando que o Denunciado
172 Engenheiro Civil Djalma Mendes Martins, ficou responsável pelo processo junto a
173 Prefeitura de Campo Grande, de retificação de uma área na Avenida Consul Assaf Trad,
174 quadra 8 lote G12, uma vez que o profissional emitiu a ART nº528102. Na denúncia o Sr.
175 Guilherme Guimarães Farias alega que o profissional não tenha prestado o serviço e que
176 foi necessário a contratação de outro profissional para que o serviço fosse feito. Parecer:
177 Diante do exposto, acato a denúncia, e peço a notificação do profissional para maiores
178 esclarecimentos. **2)** Processo DEP: P2021/211106-4. Denunciante: Augusto Rodrigues
179 da Silva. Denunciado: Eng. Civil J.M.M.J. Assunto: Admissibilidade de Denúncia. A
180 CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato do Conselheiro João Fernando Zaccarias Inojosa
181 da Silva com o seguinte teor: Trata-se de uma denúncia contra o Profissional Engenheiro
182 Civil Jean Michel Marsala Junior, de falta de entrega de alguns projetos da construção
183 da residência onde o Denunciante reside, sendo que o mesmo apresentou a mesma
184 denúncia no processo já relatado e arquivado de número 160.263/2017. Parecer: Diante
185 do exposto e considerando: Sou pelo improcedência da denúncia e conseqüentemente
186 pelo arquivamento do processo, uma vez que o profissional não está mais ativo no
187 sistema, e assim não pode dar prosseguimento no processo. **CONS. MARLON TONY**
188 **BRANDT. 1)** Protocolo: F2021/123670-0. Interessado: Engenheiro Civil Luís Fernando
189 Barreto Oliveira. Assunto: Baixa de ART. Diligência. **CONS. RAFAEL ARAUJO BIANCHI.**
190 **1)** Protocolo: P2019/101372-7. Denunciante: Engenheiro Civil Ailson de Jesus Ferreira.
191 Denunciado: Engenheiro Civil C. T.S. Assunto: Admissibilidade de Denúncia. A CEECA
192 **DECIDIU** por aprovar o relato do Conselheiro Rafael Araújo Bianchi com o seguinte teor:
193 “Histórico: Trata-se o presente processo de denúncia por parte do Engenheiro Civil Ailson
194 de Jesus Ferreira contra o Engenheiro Civil Celio Trajano da Silva por plágio do projeto
195 arquitetônico de autoria do denunciante. No dia 23/10/2019 o Engenheiro Civil Ailson
196 de Jesus Ferreira preencheu o requerimento de denúncia contra o Engenheiro Civil Celio
197 Trajano da Silva alegando conforme transcrito abaixo: “Denunciante requer a apuração
198 de plágio em projeto de sua autoria, registrado em A.R.T. sob n. 1320190085569 de
199 02/09/19, bem como análise ética do processo.” Considerando o Código de ética
200 profissional da engenharia, da agronomia, da geologia, da geografia e da meteorologia:
201 “Artigo 10. No exercício da profissão são condutas vedadas ao profissional: IV) nas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

202 relações com os demais profissionais: a) intervir em trabalho de outro profissional sem a
203 devida autorização de seu titular, salvo no exercício do dever legal; A Câmara
204 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA decidiu, em 14/05/2020,
205 aprovar o relato do Conselheiro Rafael Araújo Bianchi, com a seguinte conclusão: “Com
206 todo o exposto acima, verifica-se que os documentados apresentados pelo denunciante
207 são suficientes para o encaminhamento do processo para a comissão de ética, portanto,
208 solicita-se que o denunciado seja notificado para que possa se manifestar no prazo de 10
209 dias.” Em resposta a decisão da CEECA, o denunciado apresentou defesa, constando nas
210 folhas 38 a 56 do presente processo, e que em síntese alega que o denunciante não é
211 efetivamente o autor do projeto, sendo este de autoria do Tales F F dos santos. Além
212 disso, em defesa, o denunciado alega que o denunciante agiu de má-fé para prejudica-lo
213 intencionalmente, uma vez que o denunciante estava em tratativas com o cliente para
214 executar a obra e as partes não chegaram num acordo para realizar o serviço. Voto:
215 Diante do exposto acima, manifestamo-nos pelo encaminhado do processo à comissão de
216 ética, onde serão apurados os fatos e realizados as oitivas, caso necessário e que as
217 partes envolvidas no processo sejam notificadas. **2)** Protocolo DEP: P2019/114675-1.
218 Denunciante: Roberto Tadeu Galante. Denunciado: Mega Construtora e Incorporadora
219 Ltda. Assunto: Denúncia. A CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato do Conselheiro Rafael
220 Araújo Bianchi com o seguinte teor: Histórico: Trata-se o presente processo de denúncia
221 por parte de Roberto Tadeu Galante contra a empresa Mega Construtora e Incorporadora
222 Ltda por danos causados através de patologias construtivas no imóvel, sito na Rua Eva
223 Peron, 278 – Casa 63, Bairro Centenário, na cidade de Campo Grande – MS. O
224 denunciante relata diversas patologias construtivas no imóvel e no entorno. Alega que o
225 denunciado foi avisado quanto aos problemas, enviando um prestador de serviço ao local
226 e realizando algumas intervenções. Afirma ainda em seu relato que ficaram de enviar um
227 profissional da área de estruturas e que posteriormente, o prestador de serviço retornou
228 ao local para realizar serviços específicos e que não tinha autorização para efetuar todos
229 os reparos solicitados. Informa também no seu relato que o denunciado foi notificado
230 extrajudicialmente e que não se manifestou até a presente data. Além do relatado, o
231 denunciante anexou ao requerimento de denúncia o Aviso de recebimento – AR emitido
232 no nome do denunciado, a notificação extrajudicial e fotos. No dia 14/05/2020,
233 solicitou-se diligência para que o denunciante apresente os documentos que corroborem
234 a efetiva participação da construtora no processo. Em resposta a diligência, a
235 denunciante apresentou no dia 01/06/2020, o Registro do imóvel onde consta a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

236 negociação entre as partes na aquisição da casa. Neste documento, observa-se que o
237 registro da edificação (Casa 63) foi realizado em 25 de Novembro de 2016. Na página 11
238 do processo está anexado a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional
239 João Paulo Almeida Lemos Faria, referente a execução de obras de imóveis com início em
240 19/11/2014 e conclusão prevista para 01/10/2015, sendo registrada no sistema do
241 Crea/MS sob o número 1320180108835 na data de 14/11/2018. Também, verifica-se na
242 página 75, através de consulta interna no sistema do Crea/MS, que o referido
243 profissional exerceu a função de responsável técnico da empresa Mega Construtora até a
244 data de 25/01/2017. Considerando o Código de ética profissional da engenharia, da
245 agronomia, da geologia, da geografia e da meteorologia: “Artigo 10. No exercício da
246 profissão são condutas vedadas ao profissional: I) ante o ser humano e a seus valores: c)
247 prestar de má-fé orientação, proposta, prescrição técnica ou qualquer ato profissional
248 que possa resultar em danos às pessoas ou seus bens patrimoniais; Voto: Com todo o
249 exposto acima, verifica-se que os documentados apresentados pelo denunciante são
250 suficientes para o encaminhamento do processo para a comissão de ética, portanto,
251 solicita-se que o profissional João Paulo Almeida Lemos Faria, como responsável da obra
252 e responsável técnico da empresa Mega Construtora e Incorporadora Ltda, até a data de
253 25/01/2017, seja notificado para que possa se manifestar no prazo de 10 dias. **a.1.1)**
254 **Conselheiros – Revel.** Todos os processos foram aprovados e a relação anexada no final
255 dessa Súmula. **a.2) Processo de Ética, Admissibilidade de denúncia e Ci’s: 1)**
256 Protocolo DEP: 142.489/2013. Denunciante: Ministério Público Federal. Denunciado:
257 Engenheiro Civil C. R. M. Assunto: Processo de Ética. A CEECA **DECIDIU** por designar o
258 processo ao Conselheiro Claudio Renato Padim Barbosa para análise e parecer. **2)**
259 Processo: 160745/2018. Protocolo: 1444713. Denunciante: Delegacia Especializada de
260 Repressão aos Crimes de Defraudações, Falsificações, Falimentares e fazendários.
261 Denunciado: Engenheiro Civil D. R. O. J. Assunto: Processo de Ética. A CEECA
262 **DECIDIU** por designar o processo ao Conselheiro Anderson Secco dos Santos para
263 análise e parecer. **3)** Processo DEP: P2020/070373-5. Denunciante: Marcelo Amaral
264 Lima. Denunciado: Engenheiro Civil E.M.L. Assunto: Admissibilidade de Denúncia. A
265 CEECA **DECIDIU** por designar o processo ao Conselheiro Marcelo Flavio Delgado para
266 reanalise e parecer. **4)** Processo DEP: P2021/123579-7. Denunciante: Leocelia Zanetti.
267 Denunciado: Engenheiro Civil E.N. A. Assunto: Admissibilidade de Denúncia. A CEECA
268 **DECIDIU** por designar o processo ao Conselheiro Sergio Viero Dalazoana Inojosa da Silva
269 para reanalise e parecer. **5)** Processo DEP: P2021/161007-5. Denunciante: Gislaine da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

270 Silva Leme. Denunciado: Engenheiro Civil L.N.A. Assunto: Admissibilidade de Denúncia.
271 A CEECA **DECIDIU** por designar o processo ao Conselheiro Mario Basso Dias Filho para
272 análise e parecer. **6)** Processo DEP: P2021/212938-9. Denunciante: Rodrigo Domingues
273 dos Santos. Denunciado: Engenheiro Civil E.M.S. Assunto: Admissibilidade de Denúncia.
274 A CEECA **DECIDIU** por designar o processo ao Conselheiro Salvador Epifânio Peralta
275 Barros para análise e parecer. **a.3 – aprovados “ad referendum” da Câmara pelo**
276 **Coordenador.** Todos os processos foram aprovados e a relação anexada no final dessa
277 Súmula. O processo n. I2020/071361-7 foi retirado da pauta para verificação. **a. 4 –**
278 **Solicitação de Vistas. CONS. JOÃO FERNANDO ZACCARIAS INOJOSA DA SILVA.**
279 **Auto de Infração. 1)** Processo: I2020/166883-6. Autuado: LUCAS NERES DE
280 ALCANTARA. A CEECA **DECIDIU** por maioria dos votos pela manutenção do relato do
281 Conselheiro Rodrigo Thomé Baptista em desfavor ao relato exarado pelo Conselheiro João
282 Fernando Zaccarias Inojosa da Silva. Para tanto fica mantido o relato do conselheiro
283 Rodrigo Thomé Baptista com o seguinte teor: Ante o exposto somos pela PROCEDÊNCIA
284 do AI nI20201668836 e consequente APLICAÇÃO de multa prevista na penalidade alínea
285 A do art 73 da Lei n 5194 de 1966 infração art 1 da Lei n 6496 de 1977 em GRAU
286 MÁXIMO. **2)** Processo: I2020/037926-1. Autuado: FRANCISCO EDUARDO CARNEIRO
287 DE CARVALHO. A CEECA **DECIDIU** por maioria dos votos pela manutenção do relato do
288 Conselheiro Rodrigo Thomé Baptista em desfavor ao relato exarado pelo Conselheiro João
289 Fernando Zaccarias Inojosa da Silva. Para tanto fica mantido o relato do conselheiro
290 Rodrigo Thomé Baptista com o seguinte teor: Ante o exposto somos pela PROCEDÊNCIA
291 do AI nI20200379261 e consequente APLICAÇÃO de multa prevista na penalidade alínea
292 A do art 73 da Lei n 5194 de 1966 infração art. 1 da Lei n 6496 de 1977 em GRAU
293 MÁXIMO. **3)** Processo: I2020/125859-0. Autuado: FELIPE ANTONIO TRIPOLI DIAS. A
294 CEECA **DECIDIU** por maioria dos votos pela manutenção do relato do Conselheiro
295 Rodrigo Thomé Baptista em desfavor ao relato exarado pelo Conselheiro João Fernando
296 Zaccarias Inojosa da Silva. Para tanto fica mantido o relato do conselheiro Rodrigo
297 Thomé Baptista com o seguinte teor: Ante o exposto somos pela PROCEDÊNCIA do AI
298 nI20201258590 e consequente APLICAÇÃO de multa prevista na penalidade alínea A do
299 art 73 da Lei n 5194 de 1966 infração art 1 da Lei n 6496 de 1977 em GRAU MÁXIMO. **b)**
300 **Assuntos de Interesse Geral. 1)** Protocolo: P2021/234211-2 – CI 051/2021- DFI.
301 Interessado: Departamento de Fiscalização – DFI. Assunto: Encaminhamento anexo, o plano
302 para a fiscalização das atividades profissionais ora abrangidas para o ano de 2.022, e
303 solicitamos desta Câmara Especializada sugestões que permitam ao Departamento de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

304 Fiscalização a conclusão do planejamento das ações de fiscalização a serem realizadas
305 pelo Crea MS. A CEECA **DECIDIU** por solicitar ao Departamento de Fiscalização – DFI a
306 informação até qual data poderá ser encaminhada as sugestões ao Plano de Fiscalização
307 para o ano de 2.022. **2)** Protocolo: P2021/234847-1. Interessado: Departamento
308 Assessoria Técnica. Assunto: Elaboração do Plano de Trabalho da Câmara. A CEECA
309 **DECIDIU** pela elaboração do Plano de Trabalho e encaminhamento para compilação do
310 Departamento de Assessoria Técnica até a data de 13 de dezembro de 2021. **VIII -**
311 **Apresentação de propostas. 1) Proposta de Conselheiros por escrito.** A CEECA
312 deliberou por aprovar a proposta apresentada pelo conselheiro Claudio Renato Padim
313 Barbosa com o seguinte teor: Considerando o anexo da Resolução nº 1.004/2003 do
314 Confea, em seu capítulo X que versa sobre a aplicação das penalidades, como descreve:
315 DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES. Art. 52 Aos profissionais que deixarem de cumprir
316 disposições do Código de Ética Profissional serão aplicadas as penalidades previstas em
317 lei. § 1º A advertência reservada será anotada nos assentamentos do profissional e terá
318 caráter confidencial. § 2º A censura pública, anotada nos assentamentos do profissional,
319 será efetivada por meio de edital afixado no quadro de avisos nas inspetorias, na sede do
320 Crea onde estiver inscrito o profissional, divulgação em publicação 46 Código de Ética do
321 Crea ou em jornal de circulação na jurisdição, ou no diário oficial do estado ou outro
322 meio, economicamente aceitável, que amplie as possibilidades de conhecimento da
323 sociedade. Considerando o advento das informações rápidas nessa onda tecnológica, pela
324 ampla divulgação de todas as informações e decisões de nosso Regional. Diante do
325 exposto, somos pela parametrização de divulgação da penalidade “CENSURA PÚBLICA”,
326 nos seguintes meios de comunicação: site do Crea-MS, através de criação de Mural
327 Virtual e/ou redes sociais do Regional (facebook e instagram) e/ou jornal de grande
328 circulação na jurisdição do profissional. Nada mais havendo a tratar, o Senhor
329 Coordenador Adjunto Engenheiro Civil Ahmad Hassan Gebara encerrou os trabalhos às
330 (16h) e para constar, eu, secretario e Conselheiro Engenheiro Civil Oscar Raul Dias
331 Haack, fiz digitar a Súmula, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor
332 Coordenador e demais membros presentes à reunião, de conformidade com o art. 71 do
333 Regimento. *****

NOME POR EXTENSO	ASSINATURA
Engenheiro Civil AHMAD HASSAN GEBARA (Titular)	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Engenheiro Civil ANTONIO DACAL JUNIOR (Suplente)	
Engenheiro Sanitarista e Ambiental ANDERSON SECCO DOS SANTOS (Titular)	
Engenheiro Civil JOÃO VICTOR MACIEL DE ANDRADE SILVA (Suplente)	
Engenheiro Civil CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA (Titular)	
Engenheiro Civil e Sanitarista e Ambiental STANLEY BORGES AZAMBUJA (Suplente)	
Engenheiro Civil e Professor GANEM JEAN TEBCHARANI (Titular)	
Engenheira Agrimensora ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES (Titular)	
Engenheiro Agrimensor LUÍS FERNANDO ENNES DE MIRANDA (Suplente)	
Engenheiro Civil JOÃO FERNANDO ZACCARIAS INOJOZA DA SILVA (Titular)	
Engenheiro Civil MARCELO FLAVIO DELGADO (Titular)	
Engenheiro Civil WILLIAN DA CUNHA (Suplente)	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Engenheiro Civil MARIO BASSO DIAS FILHO (Titular)	
Engenheiro Civil RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS (Suplente)	
Engenheiro Civil e Segurança do Trabalho MAURICIO FAUSTINO GONÇALVES (Titular)	
Engenheiro Civil ALEXANDRE FERREIRA BORGES (Suplente)	
Engenheira Ambiental e Segurança do Trabalho NELISON FERREIRA CORREA (Titular)	
Engenheiro Civil ERIC HIROSHI MIAGUSKO DE OLIVEIRA (Suplente)	
Engenheiro Civil OSCAR RAUL DIAS HAACK (Titular)	
Engenheiro Civil RAFAEL ARAUJO BIANCHI (Titular)	
Engenheira Civil MIRELLA MATOS DO NASCIMENTO (Suplente)	
Engenheiro Civil RODRIGO THOME BAPTISTA (Titular)	
Engenheiro Civil MARCELO ANTÔNIO KENCHIOKOSKI (Suplente)	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Engenheiro Civil SALVADOR EPIFÂNIO PERALTA BARROS (Titular)	
Engenheiro Civil e Sanitarista e Ambiental GUSTAVO SOUZA CASTRO (Suplente)	
Engenheiro Civil SÉRGIO VIERO DALAZOANA (Titular)	
Engenheiro Civil GABRIEL BEGA NUNES (Suplente)	
Engenheiro Ambiental VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO (Titular)	
Eng. Civ. Sanit./Amb. LARISSA TESSARI BRITO (Suplente)	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 520ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do CREA-MS, realizada em 9 de dezembro de 2021.

Anexo dos Processos: a.1.1) Conselheiros – Revel

Nº Protocolo	Autuado	Nome Relator	Infração	Voto/Relato
I2019/092365-7	CONSTRUTORA E INCORPORADORA PRADO E GOMES LTDA	NELISON FERREIRA CORREA	art. 59 da Lei 5.194, de 1966.	Em análise ao processo considerando que o autuado não apresentou defesa tornando-se revel e tampouco pagou a multa sugerimos seja julgado procedente o auto de infração com aplicação de multa em grau máximo
I2020/035639-3	HM LTDA	NELISON FERREIRA CORREA	art. 59 da Lei 5.194, de 1966.	Em análise ao processo considerando que o autuado não apresentou defesa tornando-se revel e tampouco pagou a multa somos pela procedência do auto de infração com aplicação de multa em grau máximo
I2020/034179-5	IGOR DE SOUZA LEITE	NELISON FERREIRA CORREA	art. 16 da Lei 5.194, de 1966.	Em análise ao processo considerando que o autuado não apresentou defesa tornando-se revel e tampouco pagou a multa somos pela procedência do auto de infração com aplicação de multa em grau máximo
I2020/034178-7	IGOR DE SOUZA LEITE	NELISON FERREIRA CORREA	art. 1º da Lei 6.496, de 1977.	Em análise ao processo considerando que o autuado não apresentou defesa tornando-se revel e tampouco pagou a multa somos pela procedência do auto de infração com aplicação de multa em grau máximo
I2019/101941-5	EDES PALMAS TADEU	NELISON FERREIRA CORREA	Alínea "A" do art. 6º da Lei 5.194, de 1966.	Em análise ao processo considerando que o autuado não apresentou defesa tornando-se revel e tampouco pagou a multa somos pela procedência do auto de infração com aplicação de multa em grau máximo
I2020/033945-6	ANGELO ROBERTO LATINI	NELISON FERREIRA	art. 1º da Lei	Em análise ao processo considerando que o autuado não apresentou defesa tornando-se revel e tampouco pagou a multa somos pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

		CORREA	6.496, de	de	procedência do auto de infração com aplicação de multa em grau máximo
I2020/023352-6	CLEITON MORGADO CRUZ	DA FERREIRA CORREA	Alínea do art. da Lei 5.194, de 1966.	"A" 6º de	Em análise ao processo considerando que a falta não foi regularizada e que tampouco a multa foi paga somos pela procedência o auto de infração com aplicação de multa em grau máximo
I2019/016885-9	JUSCELINO GONCALVES DOS SANTOS	MARIO BASSO DIAS FILHO	art. 58 da Lei 5.194, de 1966.	da nº de	Ante o exposto acima somos que se proceda o arquivamento do processo tendo em vista que o autuado recolheu a multa Solicito que o DFI verifique se o autuado já regularizou a falta caso contrário lavrar novo AI para que o mesmo efetue o visto da empresa no CREAMS
I2020/039234-9	KARRU MOLDADOS CONSTRUÇÕES LTDA	PRÉ E FERREIRA CORREA	art. 1º da Lei 6.496, de 1977.	da nº de	Em análise ao processo considerando que a multa foi paga o que acarreta a extinção do processo somos pelo arquivamento do auto de infração Entretanto como não houve comprovação de regularização da falta sugerimos seja solicitado ao DFI que verifique se a irregularidade persiste lavrando nova autuação se for esse o caso
I2020/036947-9	PRATES E PRATES PROMOÇÕES ARTISTICA	NELISON FERREIRA CORREA	art. 1º da Lei 6.496, de 1977.	da nº de	Em análise ao processo considerando que o autuado não apresentou defesa tornando-se revel e tampouco pagou a multa somos pela procedência do auto de infração com aplicação de multa em grau máximo
I2020/210450-2	MACHADO NOGUEIRA LTDA	& FERREIRA CORREA	Alínea do art. da Lei 5.194, de 1966.	"A" 6º de	Em análise ao processo considerando que o autuado não apresentou defesa tornando-se revel e tampouco pagou a multa somos pela procedência do auto de infração com aplicação de multa em grau máximo
I2021/010637-3	FERNANDO CONTO	DE FERREIRA	Alínea do art.	"A" 6º	Em análise ao processo considerando que o autuado não apresentou defesa tornando-se revel e tampouco pagou a multa somos pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

		CORREA	da Lei nº 5.194, de 1966.	procedência do auto de infração com aplicação de multa em grau máximo
I2021/010636-5	FERNANDO DE CONTO	NELISON FERREIRA CORREA	Alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Em análise ao processo considerando que o autuado não apresentou defesa tornando-se revel e tampouco pagou a multa somos pela procedência do auto de infração com aplicação de multa em grau máximo
I2020/135958-2	CONSTRUTORA OLIVEIRA QUADRO EIRELI	NELISON FERREIRA CORREA	art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.	Em análise ao processo considerando que o autuado não apresentou defesa tornando-se revel e tampouco pagou a multa somos pela procedência do auto de infração com aplicação de multa em grau máximo
I2021/123987-3	WILLIAM FERNANDO RIBEIRO BERNARDES	JOAO FERNANDO ZACCARIAS INOJOZA DA SILVA	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Diante do exposto sou pela manutenção do auto de infração uma vez que o profissional apresentou em sua defesa do dia 07 de Maio de 2021 uma ART somente de data de 30 de Abril de 2021 sendo assim posterior ao projeto apresentado ao Contratante Nórdica Agrícola Ltda E com isso também coloco em votação da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura CEECA e também cabe salientar que cabe recurso as partes ao Plenário do CREAMS nos termos da Resolução n10042003 do Confea
I2021/175373-9	EDILSON DIAS	MARCELO FLAVIO DELGADO	Alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Diante do exposto a falta de defesa ficou evidente a irregularidade Sendo assim voto pelo seu grau máximo
I2021/179904-6	METALMIL INDUSTRIA METALURGICA	NELISON FERREIRA CORREA	art. 1º da Lei nº 6.496, de	Em análise ao processo considerando que o autuado não apresentou defesa tornando-se revel e tampouco pagou a multa somos pela procedência do auto de infração com aplicação de multa em grau



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

	LTDA ME			1977.	máximo
I2021/179892-9	DANILO SANTOS FERNANDES	DOS	MARIO BASSO DIAS FILHO	art. 16 da Lei 5.194, de 1966.	de Ante o exposto somos pela procedência do AI n I20211798929 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade a alínea A do art. 73 da Lei n 5194 de 1966 de 1966 infração ao art. 16 da Lei n 5194 de 1966 em Grau Máximo
I2021/179901-1	DANILO SANTOS FERNANDES	DOS	MARIO BASSO DIAS FILHO	art. 16 da Lei 5.194, de 1966.	de Ante o exposto somos pela procedência do AI n I20211799011 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade a alínea A do art. 73 da Lei n 5194 de 1966 de 1966 infração ao art. 16 da Lei n 5194 de 1966 em Grau Máximo

Anexo dos Processos: a.1.2) Conselheiros - Com Defesa

Nº Protocolo	Autuado	Nome Relator	Infração	Voto/Relato
I2019/017335-6	J. ALIMENTACAO CONSTRUCAO LTDA -ME	N. FERREIRA CORREA	art. 59 da Lei 5.194, de 1966.	de Em análise ao processo considerando que a falta não foi regularizada e que tampouco a multa foi paga sugerimos seja julgado procedente o auto de infração com aplicação de multa em grau máximo
I2020/035263-0	SHAL - PONTES CONSTRUÇÕES LTDA.	E FERREIRA CORREA	art. 1º da Lei 6.496, de 1977.	de Em análise ao processo considerando que não houve a necessária notificação do autuado sobre a autuação e que a falta já foi corrigida mediante emissão de ART somos pelo arquivamento do auto de infração e o cancelamento da multa
I2020/035638-5	GERALDO DOS SANTOS MOURA	DOS FERREIRA CORREA	Alínea "A" do art. 6º da Lei 5.194, de 1966.	de Em análise ao processo considerando que não houve a necessária notificação do autuado sobre a autuação e que a falta já foi corrigida mediante emissão de RRT do CAU somos pelo arquivamento do auto de infração e o cancelamento da multa
I2020/036713-1	JOEL DE JESUS	NELISON	art. 1º da	de Em análise ao processo considerando que ao tempo da autuação já



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

	LOPES OLIVEIRA DE	FERREIRA CORREA	Lei 6.496, 1977.	nº havia ART registrada para a atividade autuada somos pelo de arquivamento do auto de infração e o cancelamento da multa
I2020/037935-0	GENÉZIO PAULO MAIDANA DEDÊ	NELISON FERREIRA CORREA	art. 1º da Lei 6.496, 1977.	Em análise ao processo considerando que a falta não foi regularizada nº já que a ART apresentada não tem o mesmo contratante e nem o mesmo endereço de obra constante da autuação e que tampouco a multa foi paga somos pela procedência o auto de infração com aplicação de multa em grau máximo
I2020/037952-0	GENÉZIO PAULO MAIDANA DEDÊ	NELISON FERREIRA CORREA	art. 1º da Lei 6.496, 1977.	Em análise ao processo considerando que a falta não foi regularizada nº já que a ART apresentada diz respeito apenas à atividade de projeto de edificação e não à sua execução e que tampouco a multa foi paga somos pela procedência o auto de infração com aplicação de multa em grau máximo
I2020/035243-6	MARCOS VINÍCIUS GOMES COSTA	NELISON FERREIRA CORREA	art. 16 da Lei 5.194, 1966.	Em análise ao processo considerando que não houve a necessária nº notificação do autuado sobre a autuação e que a falta já foi corrigida de mediante fixação de placa somos pelo arquivamento do auto de infração e pelo cancelamento da multa
I2019/098124-0	METALURGICA AJJ LTDA - EPP	NELISON FERREIRA CORREA	art. 1º da Lei 6.496, 1977.	Em análise ao processo considerando que a empresa foi autuada por nº ausência de ART sem que tivesse condição de emitir tal documento já de que foi autuada também por atuar sem registro ou visto devendo subsistir apenas esta última autuação somos pelo arquivamento do auto de infração e pelo cancelamento da multa
I2020/023919-2	J. Z. CONSTRUCAO CIVIL LTDA	NELISON FERREIRA CORREA	art. 1º da Lei 6.496, 1977.	Em análise ao processo considerando que o autuado não apresentou nº defesa tornando-se revel e tampouco pagou a multa somos pela de procedência do auto de infração com aplicação de multa em grau máximo
I2020/023922-2	DILSON GARCIA MOREIRA JUNIOR	NELISON FERREIRA	Alínea "A" do art. 6º	Em análise ao processo considerando que a atividade autuada está sob responsabilidade de profissional vinculada ao CAU conforme



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

		CORREA	da Lei nº 5.194, de 1966.	nº	comprova o RRT e não cabendo ao Crea fiscalizar as atividades de executadas por tais profissionais somos pelo arquivamento do auto de infração e o cancelamento da multa
I2020/023926-5	HENRIQUE NASR THOMÉ	NELISON FERREIRA CORREA	art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966.	da nº	Em análise ao processo considerando que o autuado comprovou regularização da falta mediante colocação de placa após a notificação somos pela procedência do auto de infração com aplicação de multa em grau mínimo
I2020/001552-9	BEATRIZ CAMOLEZ	NELISON FERREIRA CORREA	Alínea do art. da Lei nº 5.194, de 1966.	"A" 6º nº	Em análise ao processo considerando que a falta não foi regularizada e que tampouco a multa foi paga somos pela procedência o auto de infração com aplicação de multa em grau máximo
I2019/013634-5	DONIZETE APARECIDO ALVES	NELISON FERREIRA CORREA	Alínea do art. da Lei nº 5.194, de 1966.	"A" 6º nº	Em análise ao processo considerando que a falta não foi regularizada e que tampouco a multa foi paga somos pela procedência o auto de infração com aplicação de multa em grau máximo
I2020/071361-7	LEANDRO DA SILVA LEMES	MARIO BASSO DIAS FILHO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	da nº	Ante o exposto somos pela procedência do AI n I20200713617 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea a do art. 73 da Lei n 5194 de 1966 a infração ao art. 1 da Lei n 6496 de 1977 em Grau Máximo Solicito o obséquio de encaminhar ao DFI que proceda averiguação quanto a informação prestada pelo agente fiscal Diogo Avelino em seu relato em atendimento à diligencia solicitada pelo relator no que se refere Importante ainda mencionar que a empresa Arquitetura E Engenharia Projettus LTDA CNPJ 36456153000195 na qual figura como sócio o Eng. Civil Leandro da Silva Lemes sem ART de cargo e função possui registro no Conselho de arquitetura PJ461011 porém utiliza a terminologia ENGENHARIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

				contrariando disposto artigo 5 da Lei 51941966 e o artigo 9IIIc do código de Ética Art. 5 L 51941996 Só poderá ter em sua denominação as palavras engenharia arquitetura ou agronomia a firma comercial ou industrial cuja diretoria for composta em sua maioria de profissionais registrados nos Conselhos Regionais Artigo 9 Código de Ética No exercício da profissão são deveres do profissional III nas relações com os clientes empregadores e colaboradores c fornecer informação certa precisa e objetiva em publicidade e propaganda pessoal Cumpre esclarecer que devido à falta de dados à época não foi lavrado auto de infração em relação à ART de cargo e função Atenciosamente Diogo Avelino Doc. 199347 Pg. 13 de 15 bem como tomar todas as providencias que o caso merece mesmo não sendo objeto desse AI Favor dar ciência à CEECA dos procedimentos adotados
I2020/177611-6	CONSTRUTEC ARQUITETA E PRÉ FABRICADOS	NELISON FERREIRA CORREA	art. 59 da Lei 5.194, de 1966.	Em análise ao processo considerando que ao tempo da autuação a n° autuada já estava registrada junto ao CAU inclusive já tendo sido emitido RRT referente à obra somos pelo arquivamento do auto de infração e o cancelamento da multa
I2020/166989-1	SESC ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	NELISON FERREIRA CORREA	Alínea "A" do art. 6° da Lei n° 5.194, de 1966.	Em análise ao processo considerando que ao tempo da autuação já havia ART registrada para a atividade autuada somos pelo arquivamento do auto de infração e o cancelamento da multa
I2020/166988-3	SESC ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	NELISON FERREIRA CORREA	Alínea "A" do art. 6° da Lei n° 5.194, de 1966.	Em análise ao processo considerando que ao tempo da autuação já havia ART registrada para a atividade autuada somos pelo arquivamento do auto de infração e o cancelamento da multa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

I2020/037029-9	JOSE CARLOS PASQUAL	NELISON FERREIRA CORREA	Alínea do art. da Lei 5.194, de 1966.	"A" Em análise ao processo considerando que ao tempo da autuação já havia RRT registrado para a atividade autuada somos pelo arquivamento do auto de infração e o cancelamento da multa
I2020/211254-8	ENIER GUERREIRO DA FONSECA	NELISON FERREIRA CORREA	Parágrafo único do art. 64 da Lei 5.194, de 1966.	Em análise ao processo considerando que a autuação indicou tratar-se de pessoa jurídica que atua com registro cancelado quando na realidade foi autuada pessoa física a qual inclusive estava registrada à época da autuação somos pela anulação do auto de infração e pelo cancelamento da multa
I2020/105543-5	BENEDITO ANTONIO DOS SANTOS	NELISON FERREIRA CORREA	Alínea do art. da Lei 5.194, de 1966.	"A" Em análise ao processo considerando que ao tempo da lavratura da autuação já havia TRT registrado para a atividade autuada somos pelo arquivamento do auto de infração e o cancelamento da multa
I2020/210453-7	CARLOS ALBERTO MORIMOTO	NELISON FERREIRA CORREA	Alínea do art. da Lei 5.194, de 1966.	"A" Em análise ao processo considerando que a emissão do RRT se deu na mesma data da notificação e que não há meio seguro de se afirmar se o RRT foi registrado em horário anterior ou posterior à notificação somos pelo arquivamento do auto de infração e pelo cancelamento da multa
I2021/010609-8	LEANDRO HENRIQUE PALEARI E CIA LTDA.	MARIO BASSO DIAS FILHO	art. 59 da Lei 5.194, de 1966.	Ante o exposto somos pelo cancelamento do AI n I20210106098 e consequente arquivamento do processo Solicito encaminhamento ao DFI para verificação e se for necessário efetuar autuação da empresa LEANDRO HENRIQUE PALEARI E CIA LTDA quanto ao exercício da profissão sem estar em dia com o CREAMS bem como do Engenheiro Civil JOAO PAULO GREGORIO FERRAZ para que proceda a ART de projeto e execução da obra citada no AI I20210106098 caso também



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

				não tenha sido recolhida
I2020/068325-4	VALMIR BENETTI	NELISON FERREIRA CORREA	Alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Em análise ao processo considerando que a falta não foi regularizada e que tampouco a multa foi paga somos pela procedência o auto de infração com aplicação de multa em grau máximo
I2021/128223-0	LUCAS SANTTI FREIRES	MARIO BASSO DIAS FILHO	Alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto somos pela procedência do AI n I20211282230 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade a alínea b do art. 73 da Lei n 5194 de 1966 infração à alínea b do art. 6 da Lei n 5194 de 1966 em Grau Máximo
I2021/112582-7	GILMARIO DE JESUS SANTANA - G. M. FUNDAÇÕES	JOAO FERNANDO ZACCARIAS INOJOZA DA SILVA	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Diante do exposto e após análise sou pelo cancelamento do Auto de Infração e arquivamento do processo visto que o mesmo foi lavrado pois foi lavrado por irregularidade ao art. 1 da Lei n 6496 Ausência de ART porém o autuado também recebeu o Auto de Infração n I20211125819 com a capitulação por irregularidade ao art. 58 da Lei n 5194 de 1966 AUSÊNCIA DE VISTO DE REGISTRO DE PROFISSIONAL OU DE PESSOA JURÍDICA Assim conforme instruído anteriormente não deve se lavrar Auto de Infração por falta de visto e falta de ART juntos devendo ser mantido apenas o Auto por Ausência de Visto

Anexo dos Processos: a3 – aprovados “ad referendum” da Câmara pelo Coordenador:

Número	Interessado	Serviço	Situação	Voto
J2021/200389-0	CONSTRUITA	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

				CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA.
J2021/211102-1	ÚNICO ASFALTOS CG	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL.
J2021/211109-9	DOMAPE ENGENHARIA	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA.
J2021/211121-8	INFORMATICA RS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, com RESTRIÇÃO nas áreas de ENGENHARIA ELÉTRICA EM MÉDIA E ALTA TENSÃO, ENGENHARIA ELETRÔNICA E ENGENHARIA MECÂNICA.
J2021/211585-0	SCM COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL com RESTRIÇÃO nas áreas de ENGENHARIA ELÉTRICA EM MÉDIA E ALTA TENSÃO E ENGENHARIA MECÂNICA.
J2021/211697-0	HDO ENGENHARIA E CONSULTORIA	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL E AGRONOMIA.
J2021/211928-6	DH PRÉ MOLDADOS	Alteração	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

	E ARTEFATOS DE CONCRETO	Contratual		n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas.
J2021/212209-0	WEILLER CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando a documentação de conformidade com a Resolução 336/89 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA.
J2021/212320-8	ARO ENGENHARIA LTDA	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, ENGENHARIA DE AGRIMENSURA E ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, com RESTRIÇÃO nas áreas de ENGENHARIA ELÉTRICA EM MÉDIA E ALTA TENSÃO, ENGENHARIA ELETRÔNICA E AGRONOMIA.
J2021/212457-3	VALLE ENGENHARIA	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA.
J2021/212489-1	J & R CONSTRUTORA	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas.
J2021/212622-3	NCG SERVIÇOS	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável as alterações contratuais encaminhadas.
J2021/212676-2	MORENA CONSTRUÇÕES SECO	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável as alterações contratuais encaminhadas, mantendo as atribuições para as atividades no âmbito da engenharia civil.
J2021/212719-0	ENCALSO	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

				contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho.
J2021/212827-7	DMP ENGENHARIA E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas.
J2021/212914-1	PAVFLEX ASFALTO E COMÉRCIO	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas pela empresa.
F2021/176528-1	AMANDA MATHEUS SIMONELLI	Baixa de ART	DEFERIDO	A interessada requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2020 0076 256.Trata-se de Elaboração de Projeto de Cálculo Estrutural de Uma Residência com 191,34 Metros Quadrados. Para PAULINE DATSCH.RUA OLAVO PEREIRA DA SILVA, 118. B. CARANDÁ BOSQUE. CAMPO GRANDE / MS.O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2021/182154-8	BRUNO ALVES PORFÍRIO	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320190047392.
F2021/200263-0	JADER RAFAEL SZERVINSKS VIEIRA	Baixa de ART	INDEFERIDO	Diante do exposto, sou pelo INDEFERIMENTO do pedido de baixa da ART n. 1320210091742 perante os arquivos deste conselho, à pedido do Profissional Interessado.
F2021/210783-0	ROBERTO GALVAO EGEA	Baixa de ART	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2021 0037 716. Trata-se de Controle e Monitoramento Ambiental:9.177,06 Metros Quadrados. Geotécnica; Estabilidade de Talude e Contenções; 9.177,06 Metros Quadrados. Obras Hidráulicas e Recursos Hídricos-DRENOS:393,21 Metros. Instalações Hidro-Sanitárias com Cisterna;196,40 Metros. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2021/210965-5	SERGIO HENRIQUE SCHOFFEN	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

				serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. 0
F2021/210979-5	ESTELA LUIZA DA SILVA WESTEMAIER	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA das ART's SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2021/211002-5	THYAGO DA SILVA COSTA RIBEIRO	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2021/211139-0	EDUARDO MARCHIOTTI LUÍS	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2021/211270-2	ROSILEY FERREIRA CRISTALDO	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2021/211634-1	CLAUDINEI	Baixa de ART	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho as baixas das ARTs



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

	DONIZETI ROTTA ALVORADO			relacionadas. Trata-se de CLAUDINEI DONIZETTE ROTTA ALVORADO, ART Nº 13 2020 0075 907.cONTRATANTE IMPÉRIO ACADEMIA.AV.JOSÉ CORREIA DA SILVEIRA, LOTE Nº 35.Q-28.B.ITAPOÃ.IVINHEMA / MS.PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRA COMERCIAL DE 236,52 METROS QUADRADOS.O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida. Similarmente, temos mais ARTs que foram executadas e liberadas.
F2021/211638-4	MANOEL GOMES DE CARVALHO JUNIOR	Baixa de ART	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 11 657 344.Trata-se de Projeto e Execução de Fundações Profundas:1.584,00 Metros. Projeto e execução de Muro de arrimo 163,00 Metros Quadrados. Projeto e Execução de estrutura de Concreto Pré -moldados:265,00 Metros Cúbicos, Projeto e execução de Estrutura Metálicas 3.700,00 kg. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2021/211639-2	MANOEL GOMES DE CARVALHO JUNIOR	Baixa de ART	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 11 528 192.Trata-se de Projeto e Execução de Estrutura Metálica de Cobertura do Circuito dos Aquários. Responsabilidade Técnica referente aos Serviços de Instalações de Telhados (colocação das Telhas de Coberturas, não inclusos nesta ART aos Serviços de Instalação dos telhados, colocação de Telhas de Cobertura. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2021/211641-4	MANOEL GOMES DE CARVALHO JUNIOR	Baixa de ART	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 11 487 179.Trata-se de Projeto de Estrutura de Concreto Armado;124,44 Metros Cúbicos. Projeto de Fundações Profundas:576,00 Metros. Projeto e Execução de Estruturas Metálicas com 75.660,00 KG.O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2021/211667-8	ROGER BUENOS	Baixa de ART	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 13



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

	CASSEL			2019 0050 310.Trata-se de Projeto e Execução de Casa Térrea. Para ROGER BUENO CASSEL.O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2021/211668-6	SILVIO HIDEKI PRADO UEDA	Baixa de ART	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº13 2021 0067 609.Trata-se de Vistoria e Laudo Técnico de Edificação com 593,64 Metros Quadrados. Para LAR COOPERATIVA AGRO-INDUSTRIAL.RODOVIA BR-163-KM211.CAARAPÓ / MS.O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2021/211672-4	DOMINGOS MIGUEL FILHO	Baixa de ART	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2017 0014 855.Trata-se de Execução de Obras, Estruturas de Concreto e Argamassa Armada de Ancoragem de Estruturas com 750,00 Metros Cúbicos. Para CARGILL AGRÍCOLA S.A. RUA EGÍDIO THOMÉ, 5.700. B. J. ALVORADA. TRES LAGOAS / MS. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2021/211702-0	LUCAS MEIRA SILVA	Baixa de ART	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2021 0109 280.Trata-se de Projeto de Construção Civil Pré-Fabricada de 150,00 Metros Quadrados. Para ADRIANA BARBOSA MEDEIROS. Rua Itália 620. Centro. NAVIRAÍ / MS. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2021/211731-3	MANOEL GOMES DE CARVALHO JUNIOR	Baixa de ART	DEFERIDO	RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELO PROJETO ESTRUTURAL E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO PARCIAL DA ORLA FERROVIÁRIA:FUNDAÇÕES EM ESTACAS STRAUSS AR, MADAS LONGITUDINALMENTE, BLOCOS DE COROAMENTO ESTRUTURAS METÁLICAS, REVISÃO DE PISO EXISTENTE EM PEDRA PORTUGUESA, incluindo reposição das pedras, rejuntamento e limpeza Geral. PROJETO DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO:17,00 Metros Cúbicos. Execução de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

				<p>Estrutura de Concreto Armado:17.00 Metros cúbicos. Projeto de Outras estruturas Metálicas:21.200,00 kg. Projeto de Fundações Profundas com estacas Moldadas "IN LOCO":273,00 metros. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.</p>
F2021/211741-0	MANOEL GOMES DE CARVALHO JUNIOR	Baixa de ART	DEFERIDO	<p>O interessado requer deste Conselho a Baixa da ART nº 13 2017 0068 377.Trata-se de Projeto e execução de Estrutura De Cobertura Metálica de 4,50 por 3.15=14,18 Metros Quadrados. Para DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL.NÃO INCLUSO NO CONTRATO DE AP E INST.ELÉTRICAS.PROJETO DE ESTRUTURA METÁLICA 4,50 X 3,15 M=14,18 M. QUADRADOS. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.</p>
F2021/211745-3	MANOEL GOMES DE CARVALHO JUNIOR	Baixa de ART	DEFERIDO	<p>O interessado requer deste Conselho a baixa da ART Nº 13 2017 0113 282.Trata-se de Responsabilidade Técnica pelo Projeto e Execução de Obras Passarela Metálica para Pedestres inclusive fundações, Piso e Pintura em Geral. Projeto e Execução de Estrutura Metálica; 3.300,00 kgf, Projeto e Execução 3.300,00 kgf Projeto e Execução de fundações Superficiais sapatas isoladas 6,7 Metros Cúbicos. Projeto e Execução de Passarelas:34,00 Metros Quadrados. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.</p>
F2021/211750-0	MANOEL GOMES DE CARVALHO JUNIOR	Baixa de ART	DEFERIDO	<p>O interessado requer deste Conselho a Execução de Estrutura Pré-moldadas de Concreto Armado para Barragem de Contenção de Enchentes do no Córrego PROSA de acordo com Projeto Estrutural da JF Engenharia de Estrutura. Execução de Obra de Estrutura de Concreto Pré-Fabricado com 39,8 Metros Cúbicos. E Execução de Montagem. O NOSSO PARAECER É FAVORÁVEL AO DEFERIMENTO DA BAIXA REQUERIDA.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

F2021/211822-0	DANILO LEAL LEITE	Baixa de ART	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2021 0094 340. Trata-se de Projeto de Instalações Hidro Sanitárias, Sistema de Águas Pluviais, Sistema de Esgoto Sanitários ,366,50 metros Quadrados. Para GRAZIELLE FEITEIRA FEITOSA.RUA TAJUBÁ S/N.B.ALPHAVILLE.CAMPO GRANDE / MS. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2021/211829-8	GABRIELA ANDRADE DE OLIVEIRA	Baixa de ART	DEFERIDO	A interessada requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2021 0016 073.Trata-se de Elaboração de Laudo Técnico para fins de Defesa Administrativa do Laudo de Constatação nº 064/17 e Auto de Infração nº 0257, referente a Fazenda Serro Rico e Fazenda Monte Alegre. TACURU/MS. laudo ambiental DE 20,98 HA.O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2021/211830-1	BRUNA DE ANDRADE BRAGIÃO	Baixa de ART	DEFERIDO	A interessada requer deste Conselho as baixas das ARTs relacionadas. Trata-se de CO-RESPONSABILIDADE TÉCNICA NO ENVIDRAÇAMENTO DE SACADA EM UM CONDOMINIO, ALUMÍNIO NA cor bronze e Vidro Laminado 4,0 mm e Acessórios na cor preta. Total por sacada 5,60 Metros Quadrados. Para SUSY LEANDRO DOS SANTOS ME.AV.NELLY MARTINS, 1.58'. B. CARANDÁ BOSQUE. CAMPO GRANDE / MS. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2021/211832-8	GABRIELA ANDRADE DE OLIVEIRA	Baixa de ART	DEFERIDO	A interessada requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2021 0055 911.Trata-se de Elaboração de Projeto e Laudo Técnico incluindo Projeto de sistema de Tratamento de efluentes e Resíduos, Mapa Geral da Propriedade, Entre outros documentos necessários do Informativo de Atividade código 337.0-Silos e Armazéns, para uma área de 11,38 HA no Sítio Bom Jesus Bataiporã / MS.O nosso parecer é favorável ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

F2021/211857-3	IZAIAS LIMA JÚNIOR	Baixa de ART	DEFERIDO	deferimento da baixa requerida. O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2021 0019 270. Trata-se de Projeto e Construção de Obra com 91,35 Metros Quadrados. Para ADIVALDO ALVES FARIAS.RUA MARECHAL RONDON, Lote -10, Quadra-80, CAARAPÓ / MS.O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2021/211871-9	MANOEL GOMES DE CARVALHO JUNIOR	Baixa de ART	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 11 030 120.Trata-se de Responsabilidade Técnica pela Elaboração de Projeto Estrutura Metálica para Cobertura da Obra :NOVA RODOVIÁRIA DE CAARAPÓ / MS. Para PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ /MS.O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2021/211888-3	MANOEL GOMES DE CARVALHO JUNIOR	Baixa de ART	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho as baixas das ARTs nº 0056 0400300052.SULMETAL IND>E COM. e LTDA. Para PLAENGE. Trata-se DE fabricação, instalações DE ESTRUTURAS METÁLICAS PARA COBERTURA DAS GARAGENS DO EDIFÍCIO CECÍLIA MEIRELES, COM 8.868,00 KG. O NOSSO PARECER É FAVORÁVEL AO DEFERIMENTO DA BAIXA REQUERIDA.
F2021/211893-0	ANNDRECY KALLER PAULA PIRES	Baixa de ART	DEFERIDO	A interessada requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2021 0025 430.Trata-se de Projeto e Construção de Ampliação de 43,25 Metros Quadrados, numa Residência existente. Para ANTONINHO DO CARMO MARTINS, RUA ANTÔNIO TENÓRIO SOBRINHO, 490. J. MINAS GERAIS. CASSILÂNDIA / MS. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2021/211897-2	MANOEL GOMES DE CARVALHO JUNIOR	Baixa de ART	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho as baixas das ARTs relacionadas. Para tanto, declara, sob as penas da Lei, que foram devidamente concluídas e encerradas. O nosso parecer é favorável ao deferimento das baixas requeridas.
F2021/211940-5	HIGOR ALBERTO	Baixa de ART	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho as baixas das ARTs



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

	NAGLES				relacionadas. Trata-se de Projeto Arquitetônico Pré-fabricado de 500,00 Metros Quadrados e Estudo de Viabilidade Ambiental. Controle e Melhoramento Ambiental em 500,00 Metros Quadrados. Projeto de Meio Ambiente de 500,00 Metros Quadrados. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2021/211943-0	HIGOR NAGLES	ALBERTO	Baixa de ART	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2018 0049 637.Trata-se de Responsabilidade Técnica pelo Projeto e Execução de Galpão de 150,00 Metros Quadrados. Para Viveiro de Mudanças com Estufas E Sementes. Para CASA DE SEMENTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.RUA ANTÔNIO RAHE, 680. B. MATA DO JACINTO.CAMPO GRANDE / MS.O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2021/211944-8	HIGOR NAGLES	ALBERTO	Baixa de ART	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2019 0010 045. Trata-se de Responsabilidade Técnica pelo Projeto de Regularização e Laudo Técnico de um Imóvel Empresarial de 1.479,00 Metros Quadrados. Para MITSUI ALIMENTOS LTDA. AV. CORONEL ANTONINO, 6.587. B. NOVA LIMA. CAMPO GRANDE / MS. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2021/211964-2	BRUNO FERRARINI	MARIANO	Baixa de ART	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2021 0009 329. Trata-se de Projeto, Vistoria e Execução de Sistema de Energia Elétrica Solar de 4,02 KWP. Para ADELITA DA COSTA LIMA MAGALHÃES MARTOS.RUA PORFÍRIO GONÇALVES, 80. V. CAUMAN. RIO VERDE DE MATOGROSSO/MS. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2021/212162-0	WILSON DOS ANJOS CAVALCANTE JUNIOR		Baixa de ART	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2021 0076 713. Trata-se de Projeto de Edificação de 106,36 Metros Quadrados. E Execução. Para MARIANA SARTI DA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

					COSTA.ESTRADA MUNICIPAL SONHORITO, CHÁCARA Nº 04, Q:03. ANGÉLICA /MS. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2021/212164-7	GUSTTAVO MOREIRA ARAUJO	DE	Baixa de ART	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2019 0012 888.Trata-se de Demolição de Residência em Fundo de Terreno com área menor que 100,00 Metros Quadrados.98,39 Metros Quadrados. Para MITSUNORI YAMADA.RUA DAS ROSAS, 364. B. JOCKEY CLUB. CAMPO GRANDE / MS. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2021/212178-7	GIOVANNA TEIXEIRA	PAOLA	Baixa de ART	DEFERIDO	A interessada requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2019 0109 474.Trata-se de Consultoria de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos. Para TIAGO NOGUEIRA DE ALMEIDA-ME.RUA DUQUE DE CAXIAS, 1.095.B.ALTO. AQUIDAUANA/MS. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2021/212182-5	GUSTAVO HENRIQUE TIMLER		Baixa de ART	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2021 0074 670.Trata-se de Levantamento Topográfico Planimétrico com 4.414,84 Metros Quadrados. Para JOAQUIM JOSÉ DE LIMA.AV.CRUZ DE MALTA, S/N°.IOTE44 E PARTE DO 4B, Q-53.ESQUINA RUA ÀGUA. Campo GRANDE / MS.O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2021/212192-2	CLOVIS OLIVEIRA	DE	Baixa de ART	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2021 0106 271.Trata-se de Avaliação de Imóvel -Prédio Comercial, para garantia de Operações. Para BANCO DO BRASIL S. A.IMÓVEL DA RUA DOS MISSIONÁRIOS, 895. J. CARAMURU. DOURADOS / MS.PARA CASSEMS. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2021/212208-2	ANTONIO LEONARDO	DE	Baixa de ART	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2020 0061 052.Trata-se de Estudo Hidro geológico, Prospecção



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

	ARAUJO NETO			e Captação de Estudo Hidro geológico. Perfuração de Poço Tubular Profundo junto ao IMASUL. Para IFMS_CAMPUS CAMPO GRANDE / MS.RUA TAGUARI, 831. B. SANTO ANTÔNIO. CAMPO GRANDE / MS. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2021/212225-2	ALEXANDRE MACHADO VILELA	Baixa de ART	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 11 109 593.Trata-se Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Condomínio Residencial: 3 Blocos, de Térreo mais 3 Pavimentos.com Guarita, Vestiários. Espaço Gourmet e área de Lazer com Piscina,3 blocos. Rua BEM TE VI, 176. LOTE-01. A 2ª QUADRA-11. V. GLÓRIA. Para MRV e Participações. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2021/212319-4	FERNANDO DE MATTOS MENEZES	Baixa de ART	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2021 0110 256.Trata-se de Execução de Serviço Técnico de Topografia -GEODÉSIA. Para FIBRACON-CONSULTORIA, PERÍCIAS E PROJETOS AMBIENTAIS LTDA.LOCAL:ESTRADA MUNICIPAL-SALTINHO-KM41.CHAPADÃO DO SUL / MS.O NOSSO PARECER É FAVORÁVEL AO DEFERIMENTO DA BAIXA REQUERIDA.
F2021/212332-1	MAKI MENEZES E SILVA	Baixa de ART	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho as baixas das ARTs relacionadas. Trata-se de Projeto Elétrico em Baixa Tensão de 21,32 KVA e Projeto Elétrico em Baixa Tensão de 42,78 KVA.O nosso parecer é favorável ao deferimento das baixas requeridas.
F2021/212404-2	THAIS CRISTIANE SILVA DE OLIVEIRA	Baixa de ART	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2019 0093 985.Trata-se de Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Prédio da MITRA DIOCESANA DE COXIM.PARÓQUIA SANTO ANTÔNIO.COSTA RICA / MS., COM 716,94 Metros quadrados. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

F2021/212405-0	THAIS CRISTIANE SILVA DE OLIVEIRA	Baixa de ART	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2020 0013 505.Trata-se de Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico com 2 850,15 Metros Quadrados. Para MITRA DIOCESANJA DE3 COXIM.PARÓQUIA SANTO ANTÔNIO.COSTA RICA. PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA incêndio E PÂNICO, COM 2.050,15 METROS QUADRADOS. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2021/212426-3	GIOVANNA PAOLA TEIXEIRA	Baixa de ART	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho as baixas das ARTs relacionadas. Trata-se de Projetos de Gestão Ambiental de:1-) RUA DOS SOOZAS.B.SÃO FRANCISCO, S/Nº E RUA DOS BARBOSAS.B.SÃO FRANCISCO. AQUIDAUANA / MS.PROJETOS DE MEIO AMBIENTE-GESTÃO AMBIENTAL, MANEJO E GESTÃO DE BAICIAS HIDROGRÁFICAS E PROJETO DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL.PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA / MS.O NOSSO PARECER É FAVORÁVEL AO DEFERIMENTO DAS BAIXAS REQUERIDAS.
F2021/212438-7	ALEXSANDREY MARCELO CECCATTO	Baixa de ART	DEFERIDO	A Interessada requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2021 0115 301.Trata-se de Construção da 2ª Ampliação da Unidade Básica de Saúde para SUS, COM 669,46 METROS QUADRADOS. PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI / MS..SOARES E TREFZGER LTDA. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2021/212499-9	MILTON LUIZ MASSOLINI	Baixa de ART	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho as baixas das ARTs relacionadas. Trata-se de Diversas ARTs de serviços Técnicos executados para Implantações de Torres de Energia Elétrica com todos os serviços Complementares necessários. O nosso parecer é favorável ao deferimento das ARTs relacionadas.
F2021/212503-0	CARLOS ALBERTO BIESUZ	Baixa de ART	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho as baixas das ARTs nº 11 640 958; nº 11 640 973. 13 2017 0003 573. Trata-se de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

				<p>Implantação da Usina Hidrelétrica PCH VERDE 4A NA MODALIDADE TUNKEY LIMP SUM com o fornecimento Global de todos os bens e serviços necessários para a operação comercial de Produção de Energia. Principais atividades:Armaduras:1.477,01 ton. ATERRO COMPACTADO, 827,030 DE CONCRETO DE REGULARIZAÇÃO; 2.133,00 METROS CÚBICOS.CONSTRUÇÃO DE ALOJAMENTOS: 1Q.200,00 metros quadrados; construção DE eSCRITÓRIOS:300,00 METROS QUADRADOS. ACESSO INTERNO:4,5 KM.ENERGIA ELÉTRICA :construção DA linha DE transmissão, CANTEIRO DE OBRAS (parte civil);10,0km. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.</p>
F2021/212521-9	JÉDER MUNIZ DA SILVA	Baixa de ART	DEFERIDO	<p>O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2021 0076 973.Trata-se de Projeto de Instalações Elétricas de Baixa Tensão ,120,00 Metros Quadrados. Projeto de Reforma de edificação 120,00 Metros Quadrados. Projeto de Instalações Hidro sanitárias; sistema de Esgoto Sanitário:7.5 Metros Quadrados. Projeto de Instalações Hidro Sanitária. Sistema de água Potável:7,5 Metros Quadrados. Para RITA KÁCIA DONATTI SCHORRO.RUA 15 DE NOVEMBRO, 319. CENTRO. CAMPO GRANDE / MS. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.</p>
F2021/212528-6	MAKI MENEZES E SILVA	Baixa de ART	DEFERIDO	<p>O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2021 0056 012.Trata-se de Projeto e execução de Obra Residencial de 187,42 Metros Quadrados. Para CLARYANA ANGÉLIM FONTOURA.RUA PITA, S/N. B. ALPAHVILLE-4. CAMPO GRANDE / MS. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.</p>
F2021/212728-9	RENAN AKIO UECHI	Baixa de ART	DEFERIDO	<p>O interessado requer deste Conselho as baixas das ARTs relacionadas. 1) - ART nº 13 2017 0010 574Trata-se de</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

				<p>:Elaboração de Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos para Licenciamento Instalação e Operação do Empreendimento junto à Secretaria Meio Ambiente. Elaboração de Projeto de Abrigo Temporário para os resíduos Sólidos gerados Pelo Usuários da Igreja Holiness de Campo Grande. Rua SÃO GERALDO, 243.V.SARGENTO AMARAL.CAMPO GRANDE / MS.2_) ART n° 13 2018 0039 023-) Para MARCÍLIO YASUTOKI SADOYAMA.RUA SHOEI YONAMINE, Q2-06, L-14. V. CARVALHO. CAMPO GRANDE / MS.PROJETO E EXECUÇÃO DE RESIDÊNCIA COM 305,24 Metros Quadrados. 3.) ART N° 13 2018 0090 547.Para MAURO MITSUO YANASE.RUA PAULO FREIRE, 248.J.AMÁERICA. CAMPO GRANDE / MS. PROJETO DE IMÓVEL COM 43,75 Metros Quadrados. O nosso parecer é favorável ao deferimento das baixas requeridas.</p>
F2021/126034-1	FERNANDO LUIZ CAVALCANTI BRAGA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	<p>Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320210019575 e 1320210115741, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil FERNANDO LUIZ CAVALCANTI BRAGA.</p>
F2021/175140-0	THIAGO MURILO FOLTRAN	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	<p>Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320180060079 e 1320210113099, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil THIAGO MURILO FOLTRAN.</p>
F2021/175141-8	MARCIA ANDREA DE ANDRADE	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	<p>Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320180060075 e 1320210113177, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome da profissional Engenheira Civil MARCIA ANDREA DE ANDRADE.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

F2021/184366-5	THIAGO SANCHES ALVES CORREA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320210086361 (substituição), com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil THIAGO SANCHES ALVES CORREA.
F2021/185283-4	PEDRO HENRIQUE DE LA ROCQUE FERREIRA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa das ART's n°s: 1320210113962, 1320210114791, 1320210114796, 1320210114800, 1320210114802, 1320210114801 e 1320210114806, com posterior registro do Atestado Técnico, COM RESTRIÇÕES, as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: 12 - Instalações Elétricas 15 - Rede de Distribuição de Gases Medicinais 16 - Ar Condicionado 17 - Paisagismo 19 - Elevador Manifestamos também por informar ao DAR - Departamento de Atendimento e Registro, que para as atividades restritas estão citados no atestado apresentado profissionais devidamente habilitados conforme a legislação vigente.
F2021/185366-0	EDIVALDO NUNES DE LIMA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa das ART's n°s: 1320210113967, 1320210114855, 1320210114848, 1320210114859, 1320210114867, 1320210114864, 1320210114873 e 1320210115619, com posterior registro do Atestado Técnico, COM RESTRIÇÕES, as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: 12 - Instalações Elétricas 15 - Rede de Distribuição de Gases Medicinais 16 - Ar Condicionado 17 - Paisagismo 19 - Elevador Manifestamos também por informar ao DAR - Departamento de Atendimento e Registro, que para as atividades restritas estão citados no atestado apresentado profissionais devidamente habilitados conforme a legislação vigente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

F2021/185371-7	LUIZ ANTÔNIO MACEDO GARCIA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa das ART's n°s: 1320210113969, 1320210114897, 1320210114889, 1320210114900, 1320210114903, 1320210114901 e 1320210114907, com posterior registro do Atestado Técnico, COM RESTRIÇÕES, as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: 12 - Instalações Elétricas 15 - Rede de Distribuição de Gases Medicinais 16 - Ar Condicionado 17 - Paisagismo 19 - Elevador Manifestamos também por informar ao DAR - Departamento de Atendimento e Registro, que para as atividades restritas estão citados no atestado apresentado profissionais devidamente habilitados conforme a legislação vigente.
F2021/185374-1	MAURO NOVELINO LUIZ	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa das ART's n°s: 1320210113964, 1320210114816, 1320210114819, 1320210114824, 1320210114826, 1320210114829 e 1320210114831, com posterior registro do Atestado Técnico, COM RESTRIÇÕES, as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: 12 - Instalações Elétricas 15 - Rede de Distribuição de Gases Medicinais 16 - Ar Condicionado 17 - Paisagismo 19 - Elevador Manifestamos também por informar ao DAR - Departamento de Atendimento e Registro, que para as atividades restritas estão citados no atestado apresentado profissionais devidamente habilitados conforme a legislação vigente.
F2021/185600-7	ROSELY KEIKO KODAMA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320200007328, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome da profissional Engenheira Civil ROSELY KEIKO KODAMA.
F2021/185614-7	RONNY ANDERSON TAVARES DE	Baixa de ART com Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao deferimento da baixa da ART em análise



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

	ALMEIDA	de Atestado		com registro do atestado técnico. O atestado terá as seguintes RESTRIÇÕES: fabricação de tramas metálicas (itens 4.4 e 4.5). Manifestamo-nos por informar ao interessado para que apresente ART de profissional com atribuições para realização das atividades restritas no prazo de dez dias, sob pena de autuação por infração ao disposto no art. 6º, alínea b, da Lei 5.194/66.
F2021/185628-7	PAMELA SUÉLLEN PIMENTEL DA SILVA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320200009811, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome da profissional Engenheira Civil PAMELA SUÉLLEN PIMENTEL DA SILVA.
F2021/197777-7	JACKES DOUGLAS GOMES OLIVEIRA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº: 1320210075004, com posterior registro do Atestado Técnico, COM RESTRIÇÕES, as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: - Itens: 7.15 a 7.17
F2021/197778-5	JACKES DOUGLAS GOMES OLIVEIRA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320210035270, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil JACKES DOUGLAS GOMES OLIVEIRA.
F2021/197934-6	GABRIELLE STEFANI SILVA BAGI	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320200047468, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome da profissional Engenheira Civil GABRIELLE STEFANI SILVA BAGI.
F2021/198797-7	RODOLFO AURÉLIO VIEIRA CÂNDIDO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320210114927 (substituição), com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil RODOLFO AURÉLIO VIEIRA CÂNDIDO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

F2021/199004-8	LETICIA CARVALHO VITORASSO	DE TEOLI	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320210018912, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome da profissional Engenheira Civil LETICIA DE CARVALHO TEOLI VITORASSO.
F2021/199005-6	LETICIA CARVALHO VITORASSO	DE TEOLI	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320210022333, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome da profissional Engenheira Civil LETICIA DE CARVALHO TEOLI VITORASSO.
F2021/199006-4	JONATHAN DE LIMA	FRAGA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320210019375, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil JONATHAN FRAGA DE LIMA.
F2021/199007-2	JONATHAN DE LIMA	FRAGA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320210022357, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil JONATHAN FRAGA DE LIMA. Manifestamos ainda por informar ao DAR – Departamento de Atendimento e Registro, que o registro do atestado apresentado ficará sujeito ao recolhimento da taxa de ART “a posteriori”, considerando que a ART n° 1320210022357 substituiu a ART n° 1320200035738 registrada em 28/04/2020 portanto após a data de finalização dos serviços/obra descrita no atestado apresentado.
F2021/199085-4	LETICIA CARVALHO VITORASSO	DE TEOLI	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320210063438, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome da profissional Engenheira Civil LETICIA DE CARVALHO TEOLI VITORASSO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

F2021/199086-2	LETICIA CARVALHO VITORASSO	DE TEOLI	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320190098966 e 120200024150, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome da profissional Engenheira Civil LETICIA DE CARVALHO TEOLI VITORASSO.
F2021/199087-0	JONATHAN DE LIMA	FRAGA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320200024510 e 1320200025849, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil JONATHAN FRAGA DE LIMA.
F2021/199103-6	JONATHAN DE LIMA	FRAGA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320210073669, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil JONATHAN FRAGA DE LIMA
F2021/199105-2	LETICIA CARVALHO VITORASSO	DE TEOLI	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320210073663, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome da profissional Engenheira Civil LETICIA DE CARVALHO TEOLI VITORASSO.
F2021/199564-3	GUARACI CAMPOS	FRATINE	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320210098942, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil GUARACI FRATINE CAMPOS.
F2021/200027-0	SAMUEL DA SILVA	PEREIRA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320200105669 e 1320210109095, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil SAMUEL PEREIRA DA SILVA.
F2021/200205-2	FLAVIO MARAVIESKI	SOUZA	Baixa de ART com Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320190034018, com



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

		de Atestado		posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil FLAVIO SOUZA MARAVIESKI.
F2021/200245-1	FLAVIO MARAVIESKI SOUZA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320190057400, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil FLAVIO SOUZA MARAVIESKI.
F2021/200530-2	ALVARO RODRIGUES DE JESUS	Baixa de ART com Registro de Atestado	INDEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo INDEFERIMENTO da solicitação de baixa da ART com posterior registro do Atestado Técnico em nome do profissional Engenheiro Civil ALVARO RODRIGUES DE JESUS.
F2021/200577-9	THIAGO SANCHES ALVES CORREA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320210081022, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil THIAGO SANCHES ALVES CORREA.
F2021/210669-9	MARCIO RICARDO ALVARES LISBOA FROTA	Baixa de ART com Registro de Atestado	INDEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo INDEFERIMENTO da solicitação a baixa da ART n° 11176400 com posterior registro do Atestado Técnico em nome do profissional Engenheiro Civil MARCIO RICARDO ALVARES LISBOA FROTA.
F2021/210749-0	LUCAS ALVES DE ASSIS	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320190100272, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil LUCAS ALVES DE ASSIS.
F2021/210832-2	ALVARO RODRIGUES DE JESUS	Baixa de ART com Registro de Atestado	INDEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo INDEFERIMENTO da solicitação de baixa das ART's com posterior registro do Atestado Técnico Parcial em nome do profissional Engenheiro Civil ALVARO RODRIGUES DE JESUS.
F2021/210946-9	SAMUEL PEREIRA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

	DA SILVA	com Registro de Atestado		deliberamos pela baixa da ART n°: 1320200008868, com posterior registro do Atestado Técnico, COM RESTRIÇÕES, as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: Plantio de grama esmeralda em rolo
F2021/211036-0	EOLO GENOVES FERRARI	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 13202100102350 e 1320210112388, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil EOLO GENOVES FERRARI.
F2021/211119-6	EDER LINCOLN SAMANIEGO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n°: 1320210111862 (substituição), com posterior registro do Atestado Técnico, COM RESTRIÇÕES, as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: Rack Hermético Externo IP 65 Cabo de Fibra Ótica de 6 vias – Base Orse.
F2021/211132-3	FLAVIA CAMPOS MACEDO BRITTO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320210105686, 1320210112460, 1320210112436, 1320210112465 e 1320210112504, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome da profissional Engenheira Civil FLAVIA CAMPOS MACEDO BRITTO.
F2021/211178-1	JULIA DUARTE MACHADO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320200053371, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome da profissional Engenheira Civil JULIA DUARTE MACHADO.
F2021/211300-8	ALVARO RODRIGUES DE JESUS	Baixa de ART com Registro de Atestado	INDEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo INDEFERIMENTO da solicitação de baixa das ART's com posterior registro do Atestado Técnico Parcial em nome do profissional Engenheiro Civil ALVARO RODRIGUES DE JESUS.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

F2021/211587-6	PAOLA BARBOSA	GOMES	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320210117553 (substituição), com posterior registro do Atestado Técnico, em nome da profissional Engenheira Civil PAOLA GOMES BARBOSA.
F2021/211591-4	NELSON LEAL LEITE	MÁRIO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320190102248 e 1320200057629 com registro de Atestado Parcial de Execução de Obras/Serviços emitido pela AGESUL, referente ao contrato n. 066/2019 com a empresa CONSVANM Construtora e Incorporadora Ltda., composto de 04 (quatro) folhas.
F2021/211593-0	NELSON LEAL LEITE	MÁRIO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320200050881 com registro de Atestado Parcial de Execução de Obras/Serviços emitido pela AGESUL, referente ao contrato n. 083/2019 com a empresa CONSVANM Construtora e Incorporadora Ltda., composto de 04 (quatro) folhas.
F2021/211627-9	JOAO PAULO DOS SANTOS	ROSA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320210068480, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil JOÃO PAULO ROSA DOS SANTOS.
F2021/211629-5	EOLO FERRARI	GENOVES	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320210115763 (substituição), com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil EOLO GENOVES FERRARI.
F2021/211630-9	JOAO PAULO DOS SANTOS	ROSA	Baixa de ART com Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320190054854, com



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

		de Atestado		posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil JOÃO PAULO ROSA DOS SANTOS.
F2021/211649-0	RUBENS MARTENDAL MEDEIROS	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320210112072, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil RUBENS MARTENDAL MEDEIROS.
F2021/211651-1	RUBENS MARTENDAL MEDEIROS	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320210112067, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil RUBENS MARTENDAL MEDEIROS.
F2021/211693-7	RENATO ALBUQUERQUE NETO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n°: 1320180112887, com posterior registro do Atestado Técnico, COM RESTRIÇÕES, as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: 16.6.4 - Racks, Ativos e Acessórios 16.8.4 - Racks, Ativos e Acessórios 21 – Instalações de Ar Condicionado e Ventilação Mecânica 23 – Paisagismo Manifestamos também por informar ao profissional que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 6° “b” da Lei n. 5.194/66.
F2021/211765-8	ANDERSON SECCO DOS SANTOS	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320210076379, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Sanitarista e Ambiental ANDERSON SECCO DOS SANTOS.
F2021/211797-6	LETICIA DE CARVALHO VITORASSO TEOLI	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320200056460, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome da profissional Engenheira Civil LETICIA DE CARVALHO TEOLI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

				VITORASSO.
F2021/211803-4	JONATHAN FRAGA DE LIMA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320200059433, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil JONATHAN FRAGA DE LIMA.
F2021/211824-7	JOSE ROBERTO FRANCO MARQUES	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320210006649, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil JOSÉ ROBERTO FRANCO MARQUES.
F2021/211862-0	JOSE ROBERTO FRANCO MARQUES	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320170049210, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil JOSÉ ROBERTO FRANCO MARQUES.
F2021/211863-8	JOSE ROBERTO FRANCO MARQUES	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 11695638, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil JOSÉ ROBERTO FRANCO MARQUES.
F2021/211864-6	JOSE ROBERTO FRANCO MARQUES	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320170119832, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil JOSÉ ROBERTO FRANCO MARQUES.
F2021/211951-0	DOUGLAS ÁTILA GOMES RUDES	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Manifestamos ainda por informar ao DAR – Departamento de Atendimento e Registro que a solicitação requerida fica condicionada ao recolhimento da taxa de ART “a posteriori” conforme a legislação vigente.
F2021/211952-9	GABRIEL WINTER CASTILHO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Manifestamos ainda por informar ao DAR – Departamento de Atendimento e Registro que a solicitação requerida fica condicionada ao recolhimento da taxa de ART “a posteriori” conforme a legislação vigente.
F2021/211963-4	PEDRO HENRIQUE	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

	DE CARVALHO LINO	com Registro de Atestado		manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320200022327, 1320200061763 e 1320200084981, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil PEDRO HENRIQUE DE CARVALHO LINO.
F2021/211984-7	HALBERTH DUTRA DE OLIVEIRA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa das ART's n°s: 1320200026060, 1320200072148, 1320200114819 e 1320210024131, com posterior registro do Atestado Técnico, COM RESTRIÇÕES, as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: Adubação de cobertura de Hidro-semeadura Manifestamos também por informar ao profissional que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 6º "b" da Lei n. 5.194/66.
F2021/211985-5	JEAN OLIVEIRA DORNELES CARLO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa das ART's n°s: 1320200026419, 1320200072158, 1320200114823 e 1320210024135, com posterior registro do Atestado Técnico, COM RESTRIÇÕES, as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: Adubação de cobertura de Hidro-semeadura Manifestamos também por informar ao profissional que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 6º "b" da Lei n. 5.194/66.
F2021/212175-2	ADELICIO DE SOUZA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 11293086, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil ADELICIO DE SOUZA.
F2021/212294-5	CESAR AUGUSTO ASSIS FLAVIO	Baixa de ART com Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320210014370, com



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

	MACEDO	de Atestado		posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil CESAR AUGUSTO ASSIS FLAVIO MACEDO.
F2021/212510-3	MARIA CELESTE LEMES CORREA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n°: 11638291, com posterior registro do Atestado Técnico, COM RESTRIÇÕES, as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: 11.0 - LUMINÁRIAS 11.1 - Refletor com Lâmpada LED, para iluminação pública
F2021/212592-8	JOÃO MARCELO CAMPANA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320210120692 (substituição), com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro de Produção - Civil JOÃO MARCELO CAMPANA.
F2021/212624-0	MARCIO SÉRGIO DA SILVA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320210090944, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil MARCIO SERGIO DA SILVA.
F2021/212752-1	LETICIA DE CARVALHO TEOLI VITORASSO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320200056000, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome da profissional Engenheira Civil LETICIA DE CARVALHO TEOLI VITORASSO.
F2021/212755-6	IAGO DA SILVA BAROA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320210120360 (substituição), com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil IAGO DA SILVA BAROA.
F2021/212759-9	JONATHAN FRAGA DE LIMA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320200059230, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil JONATHAN FRAGA DE LIMA.
F2021/212857-9	ERNANE BLASCO	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

	BOSSAY XAVIER	com Registro de Atestado		manifestamos pela baixa da ART n° 1320210025906, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil ERNANE BLASCO BOSSAY XAVIER.
F2021/212858-7	ERNANE BLASCO BOSSAY XAVIER	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320200085470, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil ERNANE BLASCO BOSSAY XAVIER.
F2021/212877-3	RAFAEL PINHEIRO CANIZA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando em conformidade com a Resolução n. 1.025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320190113898 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Corumbá/MS, composto de 12 (doze) folhas.
F2021/212878-1	RAFAEL PINHEIRO CANIZA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando em conformidade com a Resolução n. 1.025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320210075257 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Corumbá/MS, composto de uma folha.
F2021/212975-3	ERICK HENRIQUE ROCHA FELIX	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n°: 1320210120363 (substituição), com posterior registro do Atestado Técnico, COM RESTRIÇÕES, as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: Elaboração de projeto urbanístico e paisagístico
F2021/213160-0	RENATO MARCIO GIORDANO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320200060007, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil RENATO MARCIO GIORDANO.
F2021/213223-1	RENATO CRISTOVAO ABRAO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n°: 1320210118994, com posterior registro do Atestado Técnico, COM RESTRIÇÕES, as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: Projeto Executivo de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

				Paisagismo Manifestamos também por informar ao profissional que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 6º “b” da Lei n. 5.194/66.
F2021/213247-9	JUAN CHARLES ARAUJO ORTIZ	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320210047769, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil JUAN CHARLES ARAUJO ORTIZ.
F2021/213292-4	ADELICIO DE SOUZA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 11297474, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil ADELICIO DE SOUZA.
F2021/199743-3	ALEXSANDREY MARCELO CECCATTO	Cancelamento de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, somos favoráveis ao cancelamento da ART em análise.
F2021/211082-3	JOSE ROBERTO COLOMBO	Cancelamento de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, somos de parecer FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO da ART nº: 1320170047762 em nome do Engenheiro Civil JOSE ROBERTO COLOMBO, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.
F2021/212440-9	ALEXSANDREY MARCELO CECCATTO	Cancelamento de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, somos de parecer FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO e RESSARCIMENTO da ART nº:1320200038781 em nome de ALEXSANDREY MARCELO CECCATTO- CPF.033.780.141-05, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.
F2021/200128-5	VITORIA MEIRELES	Cancelamento de ART com ressarcimento do valor	DEFERIDO	Diante do exposto, somos de parecer FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO e RESSARCIMENTO da ART nº:1320210092509 em nome da VITORIA MEIRELES - Eng. Civil, CPF. 061.526.171-03, amparado pelo que dispõe o artigo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

F2021/210752-0	HÉLIO IGNÁCIO VIEIRA JÚNIOR	Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago	DEFERIDO	21 e 23 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, somos de parecer FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO e RESSARCIMENTO da ART nº:1320210078869 em nome do HELIO IGNACIO VIEIRA JUNIOR CPF. 023.766.861-053, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.
F2021/211349-0	ERSON MACHADO DE SOUZA FILHO	Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago	DEFERIDO	Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo CANCELAMENTO da ART nº: 1320210049028 e pelo RESSARCIMENTO do valor da taxa de R\$ 233,94 ao Interessado pelo Setor Financeiro e Contábil-SFC do CREA-MS, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.
F2021/211879-4	RÉGIS ROBERTO RIBEIRO DIAS	Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável ao cancelamento da ART n. 1320210101602 e o ressarcimento da taxa recolhida.
J2021/211819-0	LIMA ENGENHARIA CIVIL	Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

				infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.
J2021/212067-5	V - ENG	Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao cancelamento do registro da empresa, sem prejuízo ao Conselho de eventuais débitos pendentes.
J2021/212297-0	TADEU POLISELLI ENGENHARIA LTDA	Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE, sem prejuízos dos débitos perante este Conselho. Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao GEOF, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.
F2020/179637-0	ANDRE OLIVEIRA PAZ	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheiro Civil.
F2021/185738-0	LUIZ HENRIQUE MIRANDA FALCÃO	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheiro Civil.
F2021/198333-5	WILLIAN ANDERSON LINO GOMES	Conversão de Registro Provisório para Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o interessado terá as seguintes atribuições, conforme as informações do Crea-RJ (processo de registro F2021/182043-6): Parágrafo 1º do art. 5º da Res. 1073/2016, do Confea,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

		Definitivo		referentes às atribuições constantes no art. 7º da Res. 218/73, atividades do art. 7º da Lei nº 5.194/66 e os artigos 28 e 29 do Decreto 23569/33, nos termos do art. 6º da Res. 1073/2016. Terá o título de Engenheiro Civil.
F2021/198507-9	IAGO PENAVES DA SILVA BORBOREMA	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do ART. 28 DO DECRETO FEDERAL Nº 23.569/33; ART. 7 DA LEI Nº 5.194/66 E ART. 7, COMBINADO COM O ART. 25 DA RESOLUÇÃO Nº 218/73 DO CONFEA (CONSOLIDADAS NA RESOLUÇÃO 1.048/13 DO CONFEA) (Conforme Informações do CREA MT). Terá o título de Engenheiro Civil.
F2021/199674-7	INALDO FÁBIO DOS SANTOS BENITES	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28 do Decreto Federal 23569/33, Artigo 7 da Lei 5194/66 e Artigo 7 combinados ao Artigo 25 da Resolução 218/73 do CONFEA (CONSOLIDADAS CONFORME RESOLUÇÃO N. 1048/13 DO CONFEA) Terá o Título: ENGENHEIRO CIVIL
F2021/200119-6	PAULO ANTONIO AFONSO BENTO MONTEIRO	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheiro Civil.
F2021/210778-4	ALAN CHRISTIAN DIAS ATANASIO	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA PITÁGORAS UNOPAR DE CAMPO GRANDE, em 15/09/2021, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

				CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Civil.
F2021/211222-2	JANETE ALBRES DE ARRUDA	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheiro Civil.
F2021/211622-8	THIFANY ABRANTES DA SILVA RODRIGUES	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título: ENGENHEIRA CIVIL
F2021/211823-9	CAMILA PADOVAN DA SILVA	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais a Profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título de Engenheira Civil.
F2021/211954-5	OTHON DANIEL GAUNA PEREIRA	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheiro Civil.
F2021/211997-9	ANDERSON EXTECA DOS SANTOS	Conversão de Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28 do Decreto Federal 23569/33, Artigo 7



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

		Provisório para Registro Definitivo		da Lei 5194/66 e Artigo 7 combinados ao Artigo 25 da Resolução 218/73 do CONFEA (CONSOLIDADAS CONFORME RESOLUÇÃO N. 1048/13 DO CONFEA) Terá o Título: ENGENHEIRO CIVIL.
F2021/212183-3	THAÍSA DA CONCEIÇÃO ROSA	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições da Resolução 447/2000 do CONFEA. Terá o Título: ENGENHEIRA AMBIENTAL - COD. 111-01-00.
F2021/212269-4	ANA CAROLINA REZENDE DE SOUZA	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	A interessada ANA CAROLINA REZENDE DE SOUZA, CPF. 058.786.771 - 00, requer a conversão do Registro Provisório, para o Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 05DEZ2003 do CONFEA. Diplomou-se pela FACULDADE INTEGRADAS DE TRES LAGOAS - ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL - AEMS - na cidade de TRES LAGOAS - MS, em 17/02/2018, pelo curso de ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITARIA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da RESOLUÇÃO Nº 310/86 e RESOLUÇÃO Nº 447/00 ambas do CONFEA, com restrição à atividades de Projeto, Dimensionamento e execução de estruturas de Concreto Armado. Terá o Título: ENGENHEIRA AMBIENTAL E SANITARIA.
F2021/212341-0	JULIO CESAR CABREIRA	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ, em 05/10/2021, da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

				cidade do Rio de Janeiro/RJ, pelo curso EAD de ENGENHARIA CIVIL no polo de Campo Grande/MS. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do parágrafo 1º, do artigo 5º, da Resolução n.1.073/2016 do Confea, referentes às atribuições constantes no artigo 7º da Resolução n. 218/73, atividades do artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e os artigos 28 e 29 do Decreto Federal n. 23.569/33, nos termos do artigo 6º da Resolução n. 1.073/2016 do Confea. (CREA-RJ). Terá o título de Engenheiro Civil.
F2021/212359-3	EMERSON FAGUNDES DOS SANTOS	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheiro Civil.
F2021/212421-2	ERIC CEZAR DA SILVA SOUZA	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título: ENGENHEIRO CIVIL
F2021/212550-2	THAINA LUANA DOS SANTOS BATISTA	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 7º da Resolução 218 de 29 de junho de 1973 do Confea, de acordo com as instruções do Crea-SP. Terá título de ENGENHEIRA CIVIL.
F2021/212664-9	MURILLO WALTER GONÇALVES OLIVE	Conversão de Registro Provisório	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

		para Registro Definitivo		Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheiro Civil.
F2021/212815-3	LARISSA VIANA DE SOUSA	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título: ENGENHEIRA CIVIL
F2021/212847-1	MAYRA COLPO ALVES	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título: ENGENHEIRA CIVIL
F2021/212976-1	DAYANE SANTIAGO DE OLIVEIRA	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	A interessada requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomada pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em 17/05/2018, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheira Civil.
F2021/213248-7	RODRIGO DE AZEVEDO MARQUES	Conversão de Registro Provisório para Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

		Definitivo		conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA) Terá o Título: ENGENHEIRO CIVIL
F2021/212445-0	CARLOS ALBERTO BIESUZ	Exclusão de Responsabilidade Técnica	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil CARLOS ALBERTO BIESUZ, CPF. 480.859.529 - 04, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho. Manifestamos também, por solicitar ao DAR, para promover a BAIXA da referida ART, na relação de Responsáveis Técnicos da Empresa Contratante.
F2021/212446-8	MILTON LUIZ MASSOLINI	Exclusão de Responsabilidade Técnica	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA DA ART. 11609750 e também a baixa da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil MILTON LUIZ MASSOLINI, CPF. 385.749.009 - 82, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho. Manifestamos também, por solicitar ao DAR, para promover a BAIXA da referida ART, na relação de Responsáveis Técnicos da Empresa Contratante.
J2021/185921-9	LT CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA - ME	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART e profissional acima citado, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.
J2021/200176-5	CONGEO AMBIENTAL EIRELI	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART n. 11.507.329 e pela BAIXA da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil VINICIUS PEGORARO FRANCISCO SILVA, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.
J2021/211818-2	R R CONSTRUÇÃO	Exclusão de	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

	CIVIL	Responsável Técnico		exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART n. 763518 e pela BAIXA da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil RAULTERIO BEZERRA NETO, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.
J2021/211826-3	LIMA ENGENHARIA CIVIL	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a exclusão do profissional Eng. Civil ANDERSON HENRIQUE LIMA COSTA e, a baixa da ART n. 1320200094934 de cargo e função pela empresa LIMA ENGENHARIA CIVIL Ltda.
J2021/212289-9	JF ENGENHARIA DE ESTRUTURAS LTDA	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART n. 155978 e pela BAIXA da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil JOSE FRANCISCO DE LIMA, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.
J2021/212292-9	STE - SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S/A	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA das ART's e profissional acima citado, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.
J2021/212336-4	LUIZ FERNANDO ALVES NOVAES	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART e profissional acima citado, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.
J2021/212830-7	WANGÃO COMÉRCIO E LOCAÇÕES EIRELE-ME	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART e profissional acima citado, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.
J2021/183556-5	SALAZAR	Inclusão de	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação, e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

	CONSTRUTORA	Responsável Técnico		satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil RODRIGO FERREIRA NETO - CREA MS 60786/D - ART N. 1320210076456, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe por prazo INDETERMINADO, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.
J2021/210789-0	COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORES DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação, e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil RAFAEL LUIS VIEIRA SANTOS - CREA SP 5062701178 - ART N. 1320210104041, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe por prazo INDETERMINADO, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.
J2021/211329-6	HONDA ENGENHARIA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO da Engenheira Civil Nathália Jéssica Santana - ART n. 1320210112475, como Responsável Técnica, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL.
J2021/211603-1	ENGEIO AMBIENTAL TOPOGRAFIA E PLANEJAMENTO LTDA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação, e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO da Engenheira Ambiental GABRIELA ANDRADE DE OLIVEIRA - CREA MS 61940/D - ART N. 132021011880, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe por prazo INDETERMINADO, para atuar na Área da ENGENHARIA AMBIENTAL.
J2021/211701-1	MS SERVICE ENERGY	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil ARY EDUARDO ZORNITTA-ART n.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

				1320210111463, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL.
J2021/211994-4	VALLE ENGENHARIA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Civil SERGIO RICARDO TEIXEIRA DA SILVA no quadro da empresa, ART n. 1320210113477.
J2021/212259-7	PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem à documentação, e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil THIAGO FERREIRA IFRAN - CREA MS64326 - ART N. 1320210114842, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe por prazo INDETERMINADO, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.
J2021/212265-1	TECCON S/A CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem à documentação, e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil e Tecnólogo em Estradas DAVI DI LINHARES - CREA GO 19785 - ART N. 1320210110562, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe por prazo INDETERMINADO, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.
J2021/212333-0	EXCELÊNCIA NEGÓCIOS E INCORPORAÇÕES	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem à documentação, e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil JEAN CARLOS TELES DE SOUZA - CREA GO 15193 - ART N. 1320210116364, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe por prazo INDETERMINADO, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL. B
J2021/212381-0	POLIGONAL ENGENHARIA	Inclusão de Responsável	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem à documentação, e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

	CONSTRUCOES LTDA	Técnico		DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil JESSICA BERTAPELI FERREIRA PEREIRA - CREA MS 20729/D - ART N. 1320210115551, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe por prazo INDETERMINADO, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.
J2021/212420-4	SCM COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem à documentação, e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil CARLOS ANTONIO MAYER - CREA MS 11683/D - ART N. 1320210114803, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe por prazo INDETERMINADO, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.
J2021/212424-7	AGENCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem à documentação, e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil ALBERTO FLORENTINO BELLIARD - CREA MS 965/D - ART N. 1320210113126, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe por prazo INDETERMINADO, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.
J2021/212574-0	N.S CONSTRUTORA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem à documentação, e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil LUCAS EDUARDO KERBER - CREA PR 167301 - ART N. 1320210110412, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe por prazo INDETERMINADO, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.
J2021/212636-3	MNF CONSTRUTORA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem à documentação, e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil MARCOS HENRIQUE SOUZA DA SILVA GUERRIERI - CREA MS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

				63858/D - ART N. 1320210077580, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe por prazo INDETERMINADO, para atuar na Área da AGRONOMIA.
J2021/212660-6	3A SERVICE	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a inclusão da profissional Eng ^a . Civil RENATA PALESTRINI DOS SANTOS como responsável técnico, ART n. 1320210115573, para o âmbito da engenharia civil.
J2021/212665-7	L.A. FALCÃO BAUER CENTRO TECNOLÓGICO DE CONTROLE DA QUALIDADE LTDA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação, e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO da Engenheira Civil PATRICIA FALCÃO BAUER LOURENÇ GASPARIAM - CREA SP 15061369643 - ART N. 1320210115005, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe por prazo INDETERMINADO, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.
J2021/212673-8	3 FG ENGENHARIA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a inclusão do Eng. Civil e de Seg. do Trabalho LUIZ GUSTAVO DE QUEVEDO SANT'ANNA como responsável técnico, ART n. 1320210118720.
J2021/212696-7	POLIGONAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a inclusão da profissional Eng ^a Civil Daniela Rodrigues Costa e Silva como responsável técnico, ART n. 1320210115378.
J2021/212738-6	XLS CONSTRUTORA LTDA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Civil Cristian Barbosa Taveira como responsável técnico, ART n. 1320210117897.
J2021/212745-9	GS ENGENHARIA LTDA	Inclusão de Responsável	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

		Técnico		inclusão do profissional Eng. Civil Lucas Ricardo Nunes Viana no quadro técnico, ART n. 1320210112455.
J2021/212981-8	YPE CONSTRUTORA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Civil WILLIAN DELGADO como responsável técnico, ART n. 1320210118519.
J2021/213056-5	ENCALSO	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Civil VALDNEI PEREIRA DAS NEVES como responsável técnico, ART n. 1320210119547.
J2021/213259-2	LF PRESTADORA DE SERVIÇOS	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação, e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO da Engenheira Civil PAULA DIAS GALLI - CREA MS 64704/D - ART N.1320210121763, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe por prazo INDETERMINADO, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.
J2021/213304-1	CONSTRUTORA REZENDE	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação, e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil EDER LINCOLN SAMANIEGO - CREA MS 61244/D - ART N. 1320210072607, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe por prazo INDETERMINADO, para atuar na Área da ENGENHEIRO CIVIL.
F2021/211579-5	GUSTAVO FALAVINA PEREIRA	Interrupção de Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

				Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução n°: 1.007/2003 do CONFEA.
F2021/212214-7	GABRIELA PEREIRA FERREIRA BARRETO LAZARI	Interrupção de Registro	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.007/03 do CONFEA, somos de parecer favorável a interrupção do registro da profissional Eng ^a Ambiental Gabriela Pereira Ferreira Barreto Lazarino, no CREA-MS.
F2021/212614-2	ROSILEY FERREIRA CRISTALDO	Interrupção de Registro	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1007/03 do CONFEA, somos de parecer favorável a interrupção do registro da profissional Eng. Sanitarista e Ambiental ROSILEY FERREIRA CRISTALDO, no Conselho.
F2021/212902-8	FRANCIELE EUBANQUE NOGUEIRA	Interrupção de Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, sem prejuízos dos débitos, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução n°: 1.007/2003 do CONFEA. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução n°: 1.007/2003 do CONFEA.
F2021/213204-5	VANESSA GRACINI MARQUES	Interrupção de Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, sem prejuízos dos débitos, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução n°: 1.007/2003 do CONFEA. Manifestamos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

				também, para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução n°: 1.007/2003 do CONFEA
F2021/213211-8	GEAN HENRIQUE SABINO FREITAS	Interrupção de Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, sem prejuízos dos débitos, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução n°: 1.007/2003 do CONFEA. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução n°: 1.007/2003 do CONFEA
F2021/211296-6	WANESSA ZACARIAS NASCIMENTO	Reabilitação do Registro Definitivo (validade)	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.007/03 do CONFEA, somos de parecer favorável a reativação do registro da profissional Eng ^a Civil WANESSA ZACARIAS NASCIMENTO, no CREA-MS.
F2021/212843-9	JÉSSIKA QUEIROZ SEVERINO	Reabilitação do Registro Definitivo (validade)	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de ENGENHEIRA CIVIL.
F2020/106175-3	THIAGO DOS SANTOS ROCHA	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheiro Civil.
F2021/160644-2	JEOVÁ FERREIRA MONTEIRO	Registro	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

				<p>Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Colou grau pela UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ, em 01/04/2021, da cidade do Rio de Janeiro/RJ, pelo curso EAD de ENGENHARIA CIVIL no polo de Campo Grande/MS. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do parágrafo 1º do artigo 5º da Resolução n. 1.073/16 do Confea, referentes às atribuições constantes no artigo 7º da Resolução n. 218/73 do Confea, atividades do artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e os artigos 28 e 29 do Decreto Federal n. 23.569/33, nos termos do artigo 6º da Resolução n. 1.073/16 do Confea. Terá o título de Engenheiro Civil.</p>
F2021/181484-3	VANSLEY DUTRA DOS SANTOS	Registro	DEFERIDO	<p>Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da Resolução 447/2000 do CONFEA. Terá o Título: ENGENHEIRO AMBIENTAL - COD. 111-01-00.</p>
F2021/183057-1	AURIBERTO DE LIMA CARVALHO	Registro	DEFERIDO	<p>Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o interessado terá as seguintes atribuições, conforme as informações do Crea-RJ: Parágrafo 1º do art. 5º da Res. 1073/2016, do Confea, referentes às atribuições constantes no art. 7º da Res. 218/73, atividades do art. 7º da Lei nº 5.194/66 e os artigos 28 e 29 do Decreto 23569/33, nos termos do art. 6º da Res. 1073/2016. Terá o título de Engenheiro Civil.</p>
F2021/198709-8	LEONARDO SANCHES CURRALES	Registro	DEFERIDO	<p>O interessado requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Colou grau pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA PITÁGORAS UNOPAR DE CAMPO GRANDE, em 27/08/2021, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

				atribuições do artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Civil.
F2021/199015-3	HALAN PERIK CALVIS MAECAWA	Registro	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Colou grau pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA PITÁGORAS UNOPAR DE CAMPO GRANDE, em 27/08/2021, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Civil.
F2021/199294-6	VAILTON VLADEMIR SORDI	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, o profissional em epígrafe terá as atribuições Provisórias do art. 7º, da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA. Terá o título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2021/210944-2	DIRCEU FRIES JUNIOR	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28 do Decreto Federal 23569/33, Artigo 7 da Lei 5194/66 e Artigo 7 combinados ao Artigo 25 da Resolução 218/73 do CONFEA (CONSOLIDADAS CONFORME RESOLUÇÃO N. 1048/13 DO CONFEA) Terá o Título: ENGENHEIRO CIVIL.
F2021/210945-0	MARCELO MIRANDA JUNIOR	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheiro Civil.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

F2021/211133-1	RONALDO LOPEZ	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28° do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7° combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheiro Civil.
F2021/211281-8	ARIADNE BERBET STEINLE DE BRITO	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Artigo 28° do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7° combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá título de ENGENHEIRA CIVIL.
F2021/211584-1	EDMAR RIBEIRO DE SOUZA	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, o profissional em epígrafe terá as atribuições do artigo 7° da Resolução nº: 218/73 do Confea, por força de sentença proferida pela 4ª Vara Federal de Campo Grande nos autos n. 5002591-66.2020.4.03.600 Terá o título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2021/211677-5	JOÃO LUCAS GÓES FERREIRA	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições Provisórias do art. 28 do Decreto nº 23.569, de 1933, bem como aquelas do art. 7° da Lei nº 5.1954, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5°, § 1°, da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 7° da Resolução nº 218, 1973, do Confea. Terá o Título: ENGENHEIRO CIVIL
F2021/211683-0	LUÍS GUSTAVO MICHARKI GIUMMARRESI	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao deferimento do registro DEFINITIVO do interessado, que terá as seguintes atribuições: Artigo 7° da Lei Federal nº 5.194/66, nas competências especificadas pelo Artigo 7° da Resolução 218/73, sem prejuízo ao Artigo 28° do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

				Decreto nº 23.569/33 (Conforme informações do CREA SP). Terá o título de Engenheiro Civil.
F2021/211913-8	RÔMULO DE JESUS MIRANDA ARGUELHO	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 7 da Resolução 218/73 do CONFEA, combinado com o artigo 28 do Decreto 23569/33. Terá título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2021/212098-5	EVANI DAL BEM DE OLIVEIRA	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da Resolução 447/2000 do CONFEA. Terá o Título: ENGENHEIRA AMBIENTAL - COD. 111-01-00.
F2021/212185-0	MATHEUS GUILHERME SOUZA RECHE DA SILVA	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições. Em face de sentença proferida pela 4ª Vara Federal de Campo Grande nos autos n. 5002591-66.2020.4.03.600, onde consta como autor a Anhanguera Institucional Participações S/A e como réu este Conselho Regional, no qual o Exmo. Juiz Federal julgou procedente o pedido autoral declarando a validade do diploma expedido pela citada IES, e ainda que este Regional conceda aos egressos o registro de forma plena, solicitamos à esse Departamento que encaminha para revisão de atribuições, todos os processos dos egressos do Curso de Engenharia Civil na modalidade EAD da instituição em comento. Em razão do contido processo judicial em comento, deverão ser retiradas as restrições constantes do registro do profissional, e ainda serem concedidas as atribuições estabelecidas pelo artigo 7º da Res. n. 218/73 do Confea. Terá o título de ENGENHEIRO CIVIL - EAD - cod. 111-02-00
F2021/212221-0	HALYSON MATEUS PRADO	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao deferimento do registro DEFINITIVO do interessado, que terá as seguintes atribuições: Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

				Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Terá o título de Engenheiro Civil.	
F2021/213193-6	FREDERICO HENZ PITALUGA	Registro		DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA) Terá o Título: ENGENHEIRO CIVIL
F2021/211021-1	RUBENS MARTENDAL MEDEIROS	Registro ART Posteriori	de a	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo DEFERIMENTO do registro “a posteriori” da ART nº 1320210113250, em nome do profissional Engenheiro Civil RUBENS MARTENDAL MEDEIROS.
F2021/200409-8	RAPHAEL VIEIRA DE CARVALHO HOLANDA	Registro Atestado	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo DEFERIMENTO do registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil RAPHAEL VIEIRA DE CARVALHO HOLANDA.
F2021/200416-0	RAPHAEL VIEIRA DE CARVALHO HOLANDA	Registro Atestado	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo DEFERIMENTO do registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil RAPHAEL VIEIRA DE CARVALHO HOLANDA.
F2021/200417-9	RAPHAEL VIEIRA DE CARVALHO HOLANDA	Registro Atestado	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo DEFERIMENTO do registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil RAPHAEL VIEIRA DE CARVALHO HOLANDA.
F2021/200419-5	RAPHAEL VIEIRA DE CARVALHO HOLANDA	Registro Atestado	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo DEFERIMENTO do registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil RAPHAEL VIEIRA DE CARVALHO HOLANDA.
F2021/212045-4	JULIO ARANTES	Registro	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

	VARONI	Atestado			manifestamos pelo DEFERIMENTO da solicitação de registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil JULIO ARANTES VARONI.
F2021/212704-1	BRUNA CACCIA	Registro Atestado	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo DEFERIMENTO da solicitação de registro do Atestado Técnico, em nome da profissional Engenheira Civil BRUNA CACCIA.
F2021/212757-2	STEPHANO SEABRA	Registro Atestado	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo DEFERIMENTO da solicitação, considerando a abertura de um novo protocolo sistema Crea Ágil pelo interessado para adaptação a emissão de boleto para retirada do atestado aprovado.
F2021/213000-0	JOAO PEREIRA FAGUNDES MARTINS	Registro Atestado	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo DEFERIMENTO da solicitação de registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil JOÃO PEREIRA FAGUNDES MARTINS.
F2021/213011-5	JOAO PEREIRA FAGUNDES MARTINS	Registro Atestado	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo DEFERIMENTO da solicitação de registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil JOÃO PEREIRA FAGUNDES MARTINS.
F2021/213020-4	JOAO PEREIRA FAGUNDES MARTINS	Registro Atestado	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo DEFERIMENTO da solicitação de registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil JOÃO PEREIRA FAGUNDES MARTINS.
F2021/213212-6	JOAO PEREIRA FAGUNDES MARTINS	Registro Atestado	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo DEFERIMENTO da solicitação de registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil JOÃO PEREIRA FAGUNDES MARTINS.
F2021/213224-0	JOAO PEREIRA FAGUNDES	Registro Atestado	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo DEFERIMENTO da solicitação de registro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

	MARTINS			do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil JOÃO PEREIRA FAGUNDES MARTINS.
J2021/211613-9	MP ENGENHARIA MS	Registro de Pessoa Jurídica	de DEFERIDO	Diante do exposto, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil MARCIO PALHARES DA SILVA, CREA SP 5060713737 - ART n°: 1320210114984, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL.
J2021/211637-6	ECOBRAZIL	Registro de Pessoa Jurídica	de DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável ao registro da empresa sob a responsabilidade técnica da Eng. Civil MILENA LAZARIM CACERES, ART n. 1320210111870, para atividades técnicas no âmbito da engenharia civil.
J2021/211653-8	CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A	Registro de Pessoa Jurídica	de DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, com RESTRIÇÃO nas áreas de GEOLOGIA, ENGENHARIA de MINAS, ENGENHARIA MECÂNICA, ENGENHARIA QUÍMICA E PETROQUÍMICA, , sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil José Mario de Castilho-ART n. 1320210108233 e do Engenheiro Civil Germano Alice Osternack-ART n. 1320210108243.
J2021/211675-9	HG EMPREITEIRA & NEGOCIOS EIRELI	Registro de Pessoa Jurídica	de DEFERIDO	Diante do exposto, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil RAPHAEL AUGUSTO LOPES GONÇALVES, CREA MS 18853/D - ART n°: 1320210122445 para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

J2021/211762-3	CAMPANA & GOMES ENGENHARIA	Registro Pessoa Juridica	de DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, com RESTRIÇÃO na área de ENGENHARIA ELÉTRICA EM MÉDIA E ALTA TENSÃO, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil João Marcelo Campana-ART n. 1320210112551.
J2021/211817-4	ECOVERDE INTELIGENCIA AMBIENTAL	Registro Pessoa Juridica	de DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável ao registro da empresa sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil JOÃO DE SOUSA FREITAS, ART n. 1320210112688, no âmbito das atribuições de seu responsável técnico.
J2021/211935-9	CARVALHO SOLAR, SOLUCOES E EMPREENDIMENTOS	Registro Pessoa Juridica	de DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, com RESTRIÇÃO na área de AGRONOMIA, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Gustavo Santos Lopes da Silva-ART n. 1320210113317.
J2021/212176-0	ENGEDELTA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA	Registro Pessoa Juridica	de DEFERIDO	Diante do exposto, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil LEANDRO WISSMANN, CREA PR 126595 - ART n°: 1320210115536, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL
J2021/212388-7	TBR SERRALHERIA	Registro	de DEFERIDO	Diante do exposto, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

		Pessoa Jurídica			NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil ILSON TONICO BRASIL, CREA MS 65207/D - ART nº: 13202101119053, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL.
J2021/212537-5	M2H SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA	Registro Pessoa Jurídica	de	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável ao registro da empresa sob a responsabilidade técnica do profissional Eng. Sanitarista e Ambiental MARCELO CLAUDIO GOMES FILHO, ART n. 1320210116239. Com restrição em: prestação de serviços de consultoria e execução de projetos de obras de elétrica de baixa tensão, manutenção elétrica e iluminação; arquitetura e urbanismo; serviços de averbação de reserva legal; consultoria e elaboração de georreferenciamento, mapeamento aéreo; serviços de desenhos de arquitetura; perícias técnicas em engenharia elétrica.
J2021/212653-3	CONSTRUTORA MINELLI - LTDA	Registro Pessoa Jurídica	de	DEFERIDO	Diante do exposto, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil EVERTON MINELLI DE SOUZA, CREA MS 20356/D - ART nº: 1320210117672, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL.
J2021/213130-8	BELORINI ENGENHARIA	Registro Pessoa Jurídica	de	DEFERIDO	Diante do exposto, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil ERVIN BELORINI, CREA PR 123256 - ART nº: 1320210120278, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL.
J2021/213131-6	SATURNO DISTRIBUIDORA	Registro Pessoa	de	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

		Jurídica		registro da empresa no CREA-MS, sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil RAMAO MILTES PAES, ART n. 1320210119256, para o âmbito da engenharia civil.
F2021/182701-5	DANILO RODRIGUES RAMOS	Revisão de Atribuição	DEFERIDO	Diante do exposto e atendido as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO da solicitação do Engenheiro Civil Danilo Rodrigues Ramos de extensão de sua atribuição profissional específica, para a seguinte atividade: 1. Outorga de Direito de Uso de águas superficiais e subterrâneas.
F2021/185912-0	CAROLINE ALVES GIL DA COSTA	Revisão de Atribuição	DEFERIDO	Diante do exposto manifestamos pela extensão das atribuições profissionais da interessada, para habilitação nas seguintes atividades: 1 – Outorga de recursos hídricos subterrâneos. 2 – Projetos de instalações hidráulicas e prediais.
F2021/212677-0	CLAUDIA SIMONE LAMEU	Revisão de Atribuição	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação apresentada e atendida as exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da reanálise das atribuições, para a profissional elaborar e executar PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO – PSCIP, emitir ATESTADO DE CONFORMIDADE DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO e projetar e executar SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA ATMOSFÉRICA - SPDA. Já quanto os serviços/atividades de CABEAMENTO ESTRUTURADO manifestamos por informar, que conforme a legislação vigente, está prevista no rol das atribuições do profissional modalidade elétrica da engenharia.
J2021/198986-4	MARKIZE CONSTRUTORA	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL sob a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

				Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil RUY PEREIRA FONSECA DA CONCEIÇÃO, CREA MS 63686/D, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem.
J2021/211761-5	RPA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil ALVARO PEGORARO, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/12/2021.
J2021/212219-8	EDIFICA ENGENHARIA LTDA	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil LUIS GUSTAVO NALIN MARÇAL, CREA PR 176783., para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem.
J2021/212325-9	TRILL CONSTRUTORA EIRELI	Visto para Execução de Obras ou	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

		Serviços		Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil FRANCISLAYNE MARQUES DO NASCIMENTO, CREA GO 1019387017 - ART nº:1320210117559, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem.
J2021/212327-5	TZB ENGENHARIA E CONSULTORIA	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil TULIO ZANDONAIDE BOTELHO, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/03/2022.
J2021/212596-0	DIGIFLY	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável ao visto da empresa no CREA-MS pelo período de 180 dias, sob a responsabilidade técnica da Eng ^a . Cartógrafa LIDIA MIZUE ENAMI. Caso a empresa necessite de continuidade dos serviços em 2022, deverá apresentar a certidão de registro de pessoa jurídica do CREA-SP, com validade para o exercício de 2022, pois, o VISTO tem validade até 12/05/2022. Informar ao DFI sobre o referido serviço, para futura cobrança da ART de execução.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

J2021/212713-0	POLATO+ENGENHARIA	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável ao visto da empresa no CREA-MS pelo período de 180 dias, sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil GUILHERME POLATO DE OLIVEIRA. Caso a empresa venha a construir a referida ponte de concreto, deverá apresentar a certidão de registro de pessoa jurídica do CREA-SP, com validade para o exercício de 2022, pois, o VISTO tem validade até 12/05/2022. Informar ao DFI sobre a referida obra, para futura cobrança da ART de execução.
----------------	-------------------	---	----------	--